



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### ADITIVO - SES

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018-SES/GO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH.

**ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 1639988-1604589/SSP-GO e CPF nº 599.380.721-00, residente e domiciliado nesta Capital, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**, doravante denominado simplesmente **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás por meio do Decreto estadual nº 7.146/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Rua 01, quadra B-1, lotes 03/05, nº 60, térreo, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-040, neste ato representado por sua Presidente, ZANYR DA PAIXÃO CHAUD E SÁ ABREU, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 104446 DGPC/GO, CPF nº 283.611.721-49, residente e domiciliada nesta Capital, decidem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018-SES/GO**, para o gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde na Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO), composta pelo Hemocentro Estadual Coordenador Professor Nion Albernaz – HEMOGO, Hemocentro Estadual da Região Sudeste - HEMOGO Catalão, Hemocentro Estadual da Região São Patrício - HEMOGO Ceres, Hemocentro Estadual da Região Sudoeste I - HEMOGO Rio Verde, Hemocentro Estadual da Região Sudoeste II - HEMOGO Jataí, as Unidades de Coleta e Transfusão - UCT, localizadas nos municípios de Formosa, Iporá, Porangatu e Quirinópolis, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas, conforme processo administrativo nº 201600010020610.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objetos do presente termo aditivo:

1.1. Prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 070/2018-SES/GO, por período de 12 (doze) meses.

1.2. Readequação do Plano de Metas de Produção e Desempenho alinhadas ao perfil eletivo destinado ao hospital buscando otimizar a eficiência e eficácia do desempenho com a consequente alteração dos Anexos Técnicos I, II, III, IV e V.

1.3. Alteração do Anexo Técnico II com a previsão de análise e validação do Programa de Educação Permanente da unidade hospitalar, bem como inclusão de cláusulas.

1.4. Readequação do valor do repasse mensal para o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 070/2018-SES/GO, de conformidade com o Anexo Técnico V - Sistema de Repasse.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL**

2.1 Os objetos deste instrumento descritos na Cláusula Primeira estão amparados no Ofício nº 29295/2022/SES (000031085106), na manifestação do **PARCEIRO PRIVADO** através do Ofício nº 1166/2022/IDTECH (000031751087), no Despacho nº 1314/2022-SES/SUPER (000031019199), no Despacho nº 659/2022-SES/DEOF (000034783641), no Despacho nº 229/2022-SES/SESG (000029310538), no Despacho nº 790/2022-SES/DEOF (000036517215), no Despacho nº 43/2023-SES/SUPER (000036796859), no Anexo I-SES/GERAT (000035363535), no Anexo II-SES/SESG (000029311272), no Anexo III-SES/GGDP (000030519524), no Anexo IV-SES/COES (000035233616), no Anexo V-SES/COES (000035384922), na Requisição de Despesa nº 121/2022-SES/SUPER (000035926933) e autorização do Senhor Secretário de Estado da Saúde nela constante, na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão nº 070/2018-SES/GO (4479159), e na Lei estadual nº 15.503/2005, e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 070/2018-SES/GO, por 12 (doze) meses, com **início em 19 de outubro de 2022** e **término em 18 de outubro de 2023**, ficando sua eficácia condicionada à publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

3.1.1. O prazo constante no item 3.1 poderá ser renovado, caso não ocorra a conclusão de novo chamamento público, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, com observância do prazo máximo estabelecido pelo art. 6º-F, § 2º, da Lei estadual nº 15.503/2005.

3.2. O **PARCEIRO PÚBLICO** se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte, e depois decidirá a respeito de sua continuidade.

3.3. Fica pactuado que o **PARCEIRO PÚBLICO**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente ajuste se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no Contrato de Gestão, assegurando ao **PARCEIRO PRIVADO** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA READEQUAÇÃO DO PLANO DE METAS DE PRODUÇÃO E DESEMPENHO**

4.1. Fica acordado a readequação do Plano de Metas de Produção e Desempenho, alinhadas ao perfil da Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO), buscando otimizar a eficiência e a eficácia da produção e a qualidade do atendimento, com a consequente alteração dos Anexos Técnicos anteriores, passando a integrar este Termo os seguintes anexos:

4.1.1. Anexo I-SES/GERAT - Especificações Técnicas e Descritivos de Serviços (000035363535), confeccionado pela Gerência de Atenção Terciária - Superintendência de Atenção Integrada à Saúde.

4.1.2. Anexo II - Ensino e Pesquisa (000029311272), confeccionado pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

4.1.3. Anexo III - Gestão do Trabalho e Servidores (000030519524), confeccionado pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - Superintendência de Gestão Integrada.

4.1.4. Anexo IV - Estimativa de Custeio Operacional (000035233616), confeccionado pela Coordenação de Economia em Saúde - Superintendência de Performance.

4.1.5. Anexo V - Sistema de Repasse (000035384922), confeccionado pela Coordenação de Economia em Saúde - Superintendência de Performance.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE ANEXO II COM PREVISÃO DE INCLUSÃO DE CLÁUSULAS**

5.1. Fica acordado a alteração do Anexo Técnico II (000029311272) com a previsão de análise e validação do Programa de Educação Permanente da unidade hospitalar, bem como inclusão de cláusulas, conforme Despacho nº 229/2022-SES/SESG (000029310538).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DO VALOR DO REPASSE PARA CUSTEIO DAS PARTES ASSISTENCIAL E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**

6.1. Conforme a redação do Anexo Técnico V – Sistema de Repasse (000035384922), fica estabelecido o valor do repasse para custeio das partes Assistencial e dos Indicadores de Desempenho do presente ajuste, no total estimado em R\$ 47.852.583,75 (quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), para 12 (doze) meses da seguinte forma:

6.1.1. Ao custeio da parte assistencial, que corresponde a 90% (noventa por cento) do repasse, o valor mensal será de R\$ 3.427.394,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais), do primeiro ao terceiro mês; R\$ 3.547.097,67 (três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), do quarto ao sexto mês, e R\$ 3.690.641,73 (três milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), a partir do sétimo mês, totalizando R\$ 43.067.325,38 (quarenta e três milhões, sessenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).

6.1.2. Ao custeio da parte dos Indicadores de Desempenho, que corresponde a 10 % (dez por cento) do valor do repasse, o valor mensal será de R\$ 380.821,56 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), do primeiro ao terceiro mês; R\$ 394.121,96 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e um reais e noventa e seis centavos), do quarto ao sexto mês, e R\$ 410.071,30 (quatrocentos e dez mil, setenta e um reais e trinta centavos), a partir do sétimo mês, totalizando R\$ 4.785.258,37 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

6.2. Do repasse mensal, R\$ 736.585,21 (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), totalizando R\$ 8.839.022,52 (oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil, vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondem a estimativa da quitação integral da folha dos servidores estatutários cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, lotados na Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO**

7.1. O valor total a ser repassado será o estimado de R\$ 56.691.606,27 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e seis reais e vinte e sete centavos), para o período de 12 (doze) meses de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 070/2018-SES/GO, sendo:

<b>Detalhamento</b>	<b>Período</b>	<b>Estimativa de custo mensal</b>	<b>Estimativa de Custo total</b>
Repasse de Recursos Financeiros referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 070/2018-	03 meses	R\$ 3.808.215,56	R\$ 11.424.646,68

SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Organização Social de Saúde Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações na Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO), cujo objeto, dentre outros, é a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses.	03 meses	R\$ 3.941.219,63	R\$ 11.823.658,89
	06 meses	R\$ 4.100.713,03	R\$ 24.604.278,18
Aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, conforme Anexo III (000030519524).	12 meses	R\$ 736.585,21	R\$ 8.839.022,52
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 56.691.606,27</b>

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Para o período relativo ao exercício de 2022 do presente ajuste, não haverá indicação de recursos orçamentário-financeiros em decorrência de compensação dos valores com a finalidade de evitar impacto orçamentário e repasses em duplicidade, conforme justificativa apresentada pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Saúde. através do Despacho nº 790/2022-SES/DEOF (000036517215).

8.2. Para o exercício de 2023 as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO obrigado a apresentar a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS**

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato de Gestão nº 070/2018-SES/GO, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e no sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso V, da Lei estadual nº 18.025/2013, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.

### **ANEXO AO CONTRATO DE GESTÃO**

#### **1 - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

1.1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## ANEXO Nº I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/2022 - GERAT- 18352

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRITIVO DE SERVIÇOS

Este anexo constitui parte integrante do presente Contrato de Gestão 070/2018 celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO). O objetivo é detalhar os diferentes aspectos relevantes para a execução do Contrato e prestação dos serviços descritos. O Anexo está dividido em três segmentos: **(I) Especificações Técnicas**, que normatizam a execução contratual na área da saúde; **(II) Metas de produção**, que define as premissas técnicas de execução e estabelece metas quantitativas para este contrato; **(III) Indicadores e Metas de Qualidade/ Desempenho** que mensuram a eficiência, efetividade e qualidade dos processos da gestão da Unidade.

Ressaltando que, ficam mantidas as cláusulas do Contrato de Gestão 070/2018-SES-GO, naquilo que não conflite com o pactuado nesse instrumento, que passa a integrar o contrato.

#### I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### O PARCEIRO PRIVADO deverá:

1.1. Coordenar, Supervisionar as unidades da HEMORREDE Estadual, objeto desta transferência de gerenciamento, visando garantir a qualidade do sangue e seus derivados, bem como prestar

assessorias, quando necessárias, para o alcance desses objetivos.

1.2. Disponibilizar à população, por meio das unidades da Hemorrede Pública, objeto desta transferência de gerenciamento, acesso ao atendimento hemoterápico e hematológico de qualidade.

1.3. Manter, ampliar ou implantar nas unidades da Hemorrede Pública, objeto desta transferência de gerenciamento, os serviços ambulatoriais para atendimento de doadores e portadores de doenças hematológicas, bem como o escopo de serviços ofertados à população

1.4. Adequar qualitativamente e quantitativamente a produção à demanda de serviços hemoterápicos nas unidades da Hemorrede Pública, objeto desta transferência de gerenciamento, de forma atender a 100% das necessidades.

1.5. Aprimorar e manter adequada a estrutura das unidades da Hemorrede Pública, objeto desta transferência de gerenciamento, para atendimento à demanda populacional e de serviços em hemoterapia e hematologia, em consonância com a legislação vigente, aperfeiçoando processos, serviços e produtos.

1.6. Gerenciar as unidades da Hemorrede Pública, objeto desta transferência de gerenciamento, respeitando a Política Estadual e Nacional de Sangue, Hemocomponentes e Derivados.

1.7. O Diretor Técnico do Hemocentro Coordenador, poderá ser o responsável técnico pela Unidade. O Responsável Técnico deverá ser médico hematologista devidamente registrado no Conselho de Classe, sem vínculo de direção ou acionário com serviço privado de hemoterapia/hematologia.

1.8. Adequar qualitativamente e quantitativamente a produção à demanda de serviços hemoterápicos nas unidades da Hemorrede Pública, objeto desta transferência de gerenciamento.

1.9. Armazenar, gerenciar o estoque e realizar a dispensação dos medicamentos/hemoderivados estratégicos aos portadores de coagulopatias hereditárias, atendendo ao que estabelece o Ministério da Saúde e as determinações da SES, bem como aqueles imprescindíveis aos portadores de doenças hematológicas se assim a SES definir.

1.10. Identificar as necessidades de treinamento dos servidores das unidades da HEMORREDE PÚBLICA objeto desta transferência de gerenciamento, levando em consideração a identificação de problemas de desempenho, necessidade de novas habilidades, conhecimentos ou atitudes em relação ao trabalho ou a equipe. O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar à SES, após três meses de vigência do contrato ou aditivo, e subseqüentemente anualmente, até o dia 30 de novembro, um Plano de Educação Permanente para o ano seguinte, e que contemple os profissionais e prestadores dos serviços das unidades sob sua gestão. A SES analisará cada plano, podendo solicitar adequações, e aprovará para início de execução.

1.11. Dispor de serviços que contemplem as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica, elétrica, telefonia e rede lógica, um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos nas unidades da Hemorrede Pública, objeto desta transferência de gerenciamento, bem como manter o Núcleo de Engenharia Clínica para o bom desempenho dos equipamentos, que deverá realizar a Gestão de Equipamentos nas unidades da Hemorrede Pública, objeto desta transferência de gerenciamento e nas Agências Transfusionais não geridas por Organizações Sociais, atendendo às disposições da RDC nº 509/2021 da ANVISA, NBR 5410:2004 versão corrigida 2008, NBR 13534:2008 e NBR 15943:2011 e outras afins.

1.12. Garantir assistência técnica, qualificação, calibração e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos, instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral nas unidades da Hemorrede Pública, objeto desta transferência de gerenciamento, atendendo à legislação vigente.

1.12.1 Garantir assistência técnica, qualificação, calibração e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos médico-hospitalares das Agências Transfusionais(AT) localizadas em unidades públicas de saúde nos seguintes municípios: Caldas Novas, Campos Belos, Goiatuba, Itapuranga, Mineiros, Minaçu, Morrinhos, Niquelândia, Pires do Rio, Pontalina, bem como a continuidade do fornecimento dos demais itens especificados no Item 9.8 e subitens do Anexo I do

## Instrumento de Chamamento Público N° 03/2017-SES/GO.

1.12.1.1. Apresentar relatório consolidado trimestral da execução dos serviços de assistência técnica, qualificação, calibração e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos das Agências Transfusionais, discriminando a unidade, equipamentos, serviço executado e respectivas datas, emitido e assinado em conjunto com o responsável pela equipe e/ou empresa executora.

1.12.1.2. A responsabilidade por manter a Agência Transfusional em funcionamento é da respectiva unidade de saúde. Caso alguma AT em qualquer desses municípios, não esteja em funcionamento, os serviços especificados nesse item para os equipamentos são dispensáveis, devendo o PARCEIRO PRIVADO informar à SES-GO sua suspensão temporária e/ou não realização, indicando os motivos.

1.13. Manter, ampliar ou implantar nas unidades da Hemorrede Pública sob seu gerenciamento, os serviços para atendimento a doadores e portadores de doenças hematológicas, bem como o escopo de serviços ofertados à população, conforme definir a SES-GO.

1.14. Disponibilizar à população, por meio das unidades da Hemorrede Pública, sob seu gerenciamento, acesso ao atendimento hemoterápico e hematológico de qualidade.

1.15. Dispor de um Núcleo de Vigilância em Saúde (NVS), que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito ambulatorial, hemovigilância e retrovigilância, das unidades sob seu gerenciamento, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes da Portaria GM n° 2.254/2010, devendo para tanto inclusive, manter a interface e realizar as ações e procedimentos relacionados junto aos serviços para quais distribuem hemocomponentes

1.16. Realizar visitas técnicas em 100% dos serviços atendidos pelas unidades sob seu gerenciamento a cada 12 meses (no mínimo uma visita técnica a cada serviço nesse período). Deverá elaborar, apresentar à SES e cumprir 100% do cronograma de visitas aos serviços, bem como enviar os respectivos Relatórios de visitas à SES, até o dia 10 do trimestre subsequente.

1.17. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura das unidades sob seu gerenciamento, sem a prévia ciência e aprovação da SES.

1.18. O Parceiro Privado deverá, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Gestão, conservar e/ou substituir, se necessário, todos os equipamentos clínicos, não clínicos e mobiliários, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem altos padrões de conforto e limpeza, das unidades sob seu gerenciamento.

1.19. Aderir e alimentar o sistema de informação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde para monitoramento, controle e avaliação de resultados. O objetivo é permitir a migração automática de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão adotado pelo **PARCEIRO PRIVADO**, por meio de interface eletrônica disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde.

1.20. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo os critérios da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde (MS), além do sistema de gerenciamento do ciclo do sangue.

1.21. Manter equipe médica e multiprofissional para assistência aos pacientes, bem como para atendimento aos doadores de sangue.

1.22. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme adequado para todos os seus colaboradores, assim como manter o controle de frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

1.23. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando a qualquer momento para a Secretaria de Estado da Saúde e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais

documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade observando a legislação vigente e resoluções dos respectivos Conselhos Profissionais.

1.24. Será de inteira responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO**, o fornecimento de materiais, medicamentos por ela prescrita que não estejam disponíveis na tabela do SUS-SIGTAP. Ressalvando-se a disponibilidade dos medicamentos fornecidos direta e exclusivamente pelo Ministério da Saúde.

1.24.1. Sempre que o **PARCEIRO PÚBLICO** for demandado judicial e/ou administrativamente para o fornecimento de materiais, medicamentos que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP, os seus valores serão cobrados do **PARCEIRO PRIVADO**, por meio de dedução nos valores de custeio do Contrato de Gestão repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

1.24.2. Fica assegurado ao **PARCEIRO PÚBLICO** o direito de descontar das faturas devidas ao **PARCEIRO PRIVADO**, os valores correspondentes ao ressarcimento de que trata o item anterior, mediante notificação prévia ao mesmo;

1.24.3. Quando o **PARCEIRO PRIVADO** fornecer materiais, medicamentos, por ele prescrito que não estejam disponíveis na tabela do SUS-SIGTAP, o mesmo deverá informar o fato ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

1.25. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente ou de seus responsáveis por serviços médicos ou outros complementares referentes ao atendimento/assistência a ele prestada.

1.26. Consolidar a imagem das Unidades sob seu gerenciamento como centros de prestação de serviços públicos em hemoterapia/hematologia da rede SUS, comprometido com sua missão de atender aos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

1.27. Estabelecer, implementar e disponibilizar *online* à Secretaria de Estado da Saúde, o Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde que atendam às disposições da RDC nº 509, de 25 de maio de 2021 e NBR 15943:2011 (ou aquelas que as substituïrem ou sucederem), sendo de sua responsabilidade realização e gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação dos equipamentos médicos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por quadro próprio de pessoal da SES ou por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial, manutenção de equipamentos e de engenharia clínica cujo uso lhe fora permitido, de acordo com as recomendações dos fabricantes, as boas práticas, garantia da qualidade, recomendações da SES-GO, legislação vigente, mantendo suas adequadas condições de funcionamento, bem como de armazenamento dos hemocomponentes.

1.27.1. Como parte do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter o inventário técnico atualizado dos equipamentos médicos, bem como o registro histórico de todas as intervenções técnicas realizadas nesses equipamentos, e deverá ter a capacidade de produzir uma listagem impressa quando forem necessárias essas informações. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá garantir a rastreabilidade de toda a documentação referente ao inventário e ao registro histórico dos equipamentos de saúde sob sua responsabilidade. O inventário e o registro dos referidos equipamentos devem ser arquivados respeitando, no mínimo, a temporalidade estabelecida nas legislações vigentes.

1.27.2. Como parte do acompanhamento e supervisão dos equipamentos de saúde, **PARCEIRO PRIVADO** deverá fornecer senha e *login* do seu *software* de gerenciamento, com acesso aos relatórios de intervenções técnicas, como também, ao registro histórico destes para subsidiar o processo de controle por parte do **PARCEIRO PÚBLICO**. O acesso ao *software* não desobriga o **PARCEIRO PRIVADO** a encaminhar os relatórios com as informações solicitadas acima à Secretaria de Estado da Saúde a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde.

1.28. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados completos nos respectivos sistemas de informações/gerenciamento.

1.29. Em relação aos direitos dos usuários, o **PARCEIRO PRIVADO** obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado os registros de atendimentos/procedimentos realizados, prontuários dos

usuários e respectivos registros considerando os prazos previstos na legislação vigente.

b) Permitir acompanhante ao usuário, conforme legislação vigente e diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

c) Garantir a confidencialidade, segurança, preservação e sigilo dos dados e informações relativas aos usuários, atendendo a legislação vigente.

d) Informar sobre a existência e as formas de acesso à Ouvidoria vinculada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

1.30. Assegurar a implantação e/ou manutenção da Ouvidoria SUS vinculada à Secretaria de Estado da Saúde com a garantia do pleno acesso aos usuários e acompanhantes atendidos na Unidade.

1.31. Assegurar a implantação e manutenção do Programa de Integridade, em atendimento à Lei nº 20.489, de 10 de junho de 2019 e alterações posteriores, bem como em conformidade com a legislação estadual correlata.

1.32. Realizar Pesquisa de Satisfação do Usuário/Acompanhante, por meio da metodologia *Net Promoter Score* (NPS), com envio de seus resultados a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

1.33. Mensurar mensalmente a Taxa de Absenteísmo dos trabalhadores das Unidades sob seu gerenciamento, de forma global e segmentada por vínculo (estatutário e celetista).

1.34. Alcançar os índices de desempenho e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos deste Contrato.

1.35. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, tanto para o agendamento do atendimento solicitado quanto no atendimento para a consulta/procedimento no dia agendado, compartilhando esta informação com a Central de Regulação Municipal e/ou Complexo Regulador Estadual e incluindo essa informação nos relatórios gerenciais das unidades.

1.36. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Interno de Regulação (NIR), que será responsável pela regulação efetiva do acesso de pacientes encaminhados por outras Unidades de Saúde do Estado, por meio de Central de Regulação Municipal e/ou Complexo Regulador Estadual para as Unidades Públicas de Saúde em comento. O NIR oferecerá informação mensal sobre o acesso de pacientes.

1.37. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas e Comitês:

- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho;
- Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Comissão de Biossegurança;
- Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Comitê Transfusional;
- Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
- Comissão de Padronização de Produtos para Saúde;
- Núcleo Interno de Regulação (NIR);
- Comitê de Compliance.

1.38. Possuir e manter em pleno funcionamento um **Núcleo de Vigilância Epidemiológica**, que será

responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

1.39. O PARCEIRO PRIVADO deverá implementar e/ou adequar a metodologia tecnológica utilizada em seus sistemas de gestão de saúde de forma a possibilitar a criação de um repositório de informações único como instrumento de gestão, controle, tomada de decisão acerca dos recursos empregados nas atividades operacionais e correspondente prestação de contas para a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás em face dos contratos de gestão firmados, de acordo com Portaria 1046/2019 - SES/GO, de 03 de dezembro de 2019 ou outra que vier a substituí-la ou sucedê-la.

1.40. O rol de leis e normas sanitárias nos quais a gerência das Unidades deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- Lei Nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
- Norma Regulamentadora MTE Nº 32, sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.
- Portaria de Consolidação Nº 3 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Anexo VI (Origem PRT MS/GM Nº 793/2012), institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS e Anexo III Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE),
- RDC ANVISA Nº 36, de 25 de julho de 2013, institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- RDC ANVISA Nº 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue.
- Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- RDC ANVISA Nº 36 da ANVISA, de 25 de julho de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e ações em serviços de saúde.
- PRT GM/MS Nº 2.254, de 05 de agosto de 2010, institui a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.
- PRT SVS/MS Nº 453, de 1º de junho de 1998, aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- Portaria de Consolidação Nº 4 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.
- RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que regulamenta planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada.
- RDC Nº 51, de 06 de outubro de 2011, que estabelece os requisitos para a análise, avaliação e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde a serem, avaliados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).
- Resolução COFEN Nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de

Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

- RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, da ANVISA, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
- Portaria MS nº1631, de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.
- Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar - PNHAH.
- Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNHAH) define critérios e parâmetros de caráter qualitativo.
- RDC ANVISA Nº 15, de 15 de março de 2012, dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
- Resolução CFM nº 1.886, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre as normas mínimas para o funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência.
- Portaria 1046/2019 - SES/GO, de 03 de dezembro de 2019, estabelece que as unidades da Secretaria de Estado da Saúde adotem em seus sistemas de gestão hospitalar padrões de interoperabilidade baseados na tecnologia HTML 5, adotando medidas de segurança, criptografia, integridade e autenticidade

1.41. O PARCEIRO PRIVADO deverá desenvolver, manter e efetivar rede interna de prevenção e combate a todas as formas de assédio moral e assédio sexual, além de organização de serviços/comissões para solução/mediação de conflitos, com protocolo adequado para a situação.

1.42. Buscar pela habilitação dos serviços realizados com auxílio da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e conforme as diretrizes do SUS.

1.43. Manter as Unidades sob seu gerenciamento em pleno funcionamento (Hemocentro Coordenador Estadual Prof. Nion Albernaz, incluindo duas unidades de coleta móveis; Hemocentros Regionais-Catalão, Ceres, Jataí e Rio Verde; Unidades de Coleta e Transfusão-Formosa, Iporá, Porangatu e Quirinópolis);

1.44. Manter atualizado os respectivos Alvarás Sanitários das unidades sob seu gerenciamento;

1.45. Realizar ações/procedimentos para captação e triagem de doadores, coleta de sangue, produção de hemocomponentes, testes laboratoriais sorológicos e imunohematológicos de doadores, armazenamento, transporte e distribuição de hemocomponentes (com realização dos testes pré-transfusionais/ imunohematológicos quando necessário), todos os testes de controle de qualidade (inclusive dos hemocomponentes), validação de equipamentos e de processos críticos, além das demais ações inerentes e afins, estabelecidos na legislação vigente e boas práticas, para garantir a oferta de sangue e hemocomponentes com qualidade, assegurando a assistência hemoterápica.

1.46. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das unidades, utilizando técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção de estrutura física e de equipamentos, além do provimento de insumos (materiais), medicamentos e demais itens necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

1.47. Realizar os procedimentos hemoterápicos/hematológicos necessários ao atendimento das necessidades terapêuticas dos pacientes, em conformidade com o perfil da unidade e atendendo à legislação vigente, com assistência humanizada, primando pela melhoria da qualidade e garantia da segurança transfusional;

1.48. Realizar a capacitação de recursos humanos, atendendo aos critérios estabelecidos pela SES-GO,

com vistas a garantir a qualidade do sangue e componentes na assistência hemoterápica. Apresentar à Coordenação da Hemorrede/GERAT/SAIS o programa de capacitação (plano de educação permanente), para análise/validação, e atender às recomendações e/ou determinações de alteração definidas por esta Coordenação.

1.49. As unidades objeto desse contrato devem possuir Responsável Técnico médico regularmente registrado no Conselho de Medicina e, com treinamento no HEMOGO, de forma a atender a legislação vigente.

1.50. As unidades objeto desse contrato deverão, quando necessário e autorizado pela SES-GO, realizar a distribuição de hemocomponentes para outros serviços de saúde, inclusive com a realização dos respectivos testes imunohematológicos pré-transfusionais, caso seja necessário.

1.51. Caso necessário e definido pela SES-GO, as unidades objeto do contrato deverão armazenar hemoderivados e medicamentos estratégicos encaminhados pelo HEMOGO e/ou pela SES-GO, utilizá-los quando necessário aos pacientes e realizar sua distribuição para os portadores de coagulopatias ou outras doenças hematológicas, atendendo aos fluxos e planejamento estabelecidos pela SES-GO.

1.52. Dispor de sistema de informática para registros e gerenciamento dos procedimentos relacionados ao ciclo do sangue (cadastro de doadores, triagens, coleta de sangue, fracionamento/produção de hemocomponentes, armazenamento/estoque, testes pré-transfusionais, distribuição, transfusão, expurgo, reações transfusionais etc). O Sistema de informática deverá permitir a interface bidirecional com o compartilhamento de dados, com equipamentos, entre as unidades, com Sistema de Prontuário Eletrônico e com a SES-GO, além do compartilhamento de informações relativas aos doadores, processos de hemovigilância/retrovigilância quando necessário. Caberá à Contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas devidamente licenciados. Todas as informações em meio físico e/ou eletrônico (banco de dados) relativas ao ciclo do sangue e assistência hemoterápica são de propriedade do PARCEIRO PÚBLICO, devendo ser integral e imediatamente disponibilizadas sempre que solicitadas e, inclusive, quando do término da vigência do Contrato de Gestão.

1.53. Implementar protocolos para hemovigilância e retrovigilância nas unidades sob seu gerenciamento, bem como assessorar/orientar as demais unidades da Hemorrede na implantação desses protocolos.

1.54. Realizar todos os testes laboratoriais/imunohematológicos para atender a demanda transfusional e necessidades de unidades a quem distribua hemocomponentes e que não possuam Agência Transfusional, incluindo os testes de Controle de Qualidade estabelecidos na Legislação vigente.

1.55. Possuir e manter em pleno funcionamento o Comitê Transfusional Multidisciplinar. Permitir e estimular a participação, em seu comitê transfusional, das unidades a quem distribua hemocomponentes e que não tenham Agência Transfusional. Orientar a estruturação de Comitês Transfusionais das unidades da Hemorrede.

1.56. Manter atuante nas unidades sob seu gerenciamento, no mínimo, os seguintes programas:

- Programa de Avaliação Externa da Qualidade / Ministério da Saúde.
- Programa de Treinamento e Educação Permanente da Hemorrede.
- Programa Nacional de Humanização.
- Programa Hemorrede Virtual - RHEMO (Videoconferências).
- Programa de Controle da Qualidade Interno.
- Programa de Coagulopatias Hereditárias.

1.57. Manter sempre atualizado os respectivos registros dos procedimentos com doadores de sangue, prontuários dos pacientes e o arquivo considerando os prazos previstos na legislação.

- 1.58. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos procedimentos realizados.
- 1.59. Todos os equipamentos das unidades sob seu gerenciamento deverão ser colocados em uso para os fins a que se destinam e não poderão ser destinados a outros locais ou outros fins e nem removidos da unidade sem prévia autorização da SES-GO, inclusive e especialmente aqueles adquiridos com uso de recursos federais.
- 1.60. Possuir programa de qualidade que contemple cada uma das unidades sob seu gerenciamento, inclusive mantendo todos os procedimentos, protocolos, manuais e registros atualizados nos termos da legislação vigente, e apresentá-los prontamente sempre que solicitados pela SES-GO.
- 1.61. Deverá manter estoque em qualidade e quantidades suficientes de insumos, matéria-prima, medicamentos, material médico-hospitalar e correlatos, só podendo utilizar os produtos registrados na ANVISA e/ou com dispensa formal do registro, sendo vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas no Território Nacional.
- 1.62. Deverá receber visitas, prestar as devidas informações, adotar as recomendações e atender às solicitações do Programa Estadual de Qualificação da Hemorrede (PEQH).
- 1.63. Deverá, sob Supervisão da Coordenação da Hemorrede/GERAT/SAIS/SES-GO e atendendo aos fluxos por ela estabelecidos, realizar o remanejamento de hemocomponentes entre Unidades de Saúde da Rede Pública Estadual, Municipal, Serviços Privados e Filantrópicos do Estado de Goiás, sempre que necessário e autorizado.
- 1.63.1. Atender às solicitações de fornecimento e/ou remanejamento de hemocomponentes para outros serviços de hemoterapia, condicionado a disponibilidade do estoque, atendendo ao que determinar a SES-GO e a legislação vigente.
- 1.63.2. Para o remanejamento de hemocomponentes, a unidade solicitante é responsável pelo transporte e atendimento das demais condições e critérios estabelecidos na legislação vigente para seu armazenamento, uso e descarte.
- 1.63.3. Considerando que os procedimentos para produção de hemocomponentes, em todas as suas etapas, já estão devidamente remunerados pelo SUS via faturamento BPA, o remanejamento de hemocomponentes entre os serviços, no âmbito do SUS, não gera ônus adicional ao serviço produtor/fornecedor. Portanto não deverá existir nenhum tipo de cobrança entre esses serviços por ocasião do remanejamento de hemocomponentes.
- 1.63.4. O remanejamento de hemocomponentes entre os serviços, no âmbito do SUS, jamais poderá ser condicionado a qualquer tipo de contrapartida.
- 1.64. Deverá manter um serviço de captação de doadores voluntários objetivando a manutenção de estoques adequados.
- 1.65. Realizar exames laboratoriais como fibrinogênio, fator VIII, Fator IX, TTPA, TAP, Cofator de ristocetina, antígeno fator von Willebrand, e pesquisa de inibidores de Fator VIII e IX para diagnóstico e/ou acompanhamento de pacientes com coagulopatias hereditárias;
- 1.66. Na eventualidade de serviços públicos ou de interesse público terem seus serviços de hemoterapia interditados ou impedidos temporariamente, uma ou mais das unidades sob gestão do Parceiro Privado, objeto deste Contrato de Gestão, poderá ser acionada para fornecer hemocomponentes a esses serviços, após avaliação técnica e manifestação da SAIS/SES, SUPER/SES e demais áreas competentes da SES/GO, devendo atender à solicitação inclusive com a realização de testes pré-transfusionais (se necessário);
- 1.67. Deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES das unidades sob seu gerenciamento.
- 1.68. Nos casos de aquisição, troca, substituição, remoção ou caracterização de desuso/inservibilidade de equipamentos, realizar comunicação formal à Gerência de Patrimônio da SES-GO. Caso alguma das situações envolvam equipamentos e materiais permanentes adquiridos com uso de recursos federais,

deverá ser solicitada prévia autorização da Coordenação da Hemorrede/GERAT/SAIS.

## **2. DESCRIÇÃO DAS UNIDADES**

### **2.1. Identificação das Unidades**

#### **1) Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albernaz (HEMOGO)**

- CNES: 2339072
- Endereço: Av. Anhanguera nº 5.195 Setor Coimbra – Goiânia – GO CEP: 74.535-010
- Tipo da Unidade: Hemocentro Coordenador
- Horário de funcionamento da unidade:

- Coleta de Sangue de Doadores e demais serviços de apoio necessários, como fracionamento, liberação e armazenamento de hemocomponentes, realização de testes laboratoriais etc - de segunda a sexta-feira das 8h00 às 18h00 e sábado das 8h00 às 12h00.

- Coleta Externa de doadores de sangue: conforme cronograma da Unidade.

- Cadastro e coleta de amostras de doadores de medula óssea: de segunda a sexta-feira das 7h00 às 19h00 e em coleta externa conforme cronograma da unidade.

- Atendimento Ambulatorial (médico, enfermagem, farmácia, psicologia, serviço social, fisioterapia, nutrição): de segunda a sexta-feira das 7h00 às 19h00 e sábado das 08:00h às 12:00h (médico, enfermagem e farmácia).

- Realização de Testes Pré-Transfusionais e Distribuição de hemocomponentes plantão 24 horas, com plantão médico alcançável.

- Laboratório de Sorologia para a realização de exames da Central de Transplantes/SES-GO- 24 hs todos os dias da semana, em regime de plantão.

#### **2) Hemocentro Regional de Catalão**

- CNES: 2437708
- Endereço: Rua Osório Vieira Leite, n. 78 – Bairro: São João - Catalão- GO CEP: 75.703-280
- Tipo de Unidade Hemoterápica: Hemocentro Regional
- Horário de funcionamento da unidade: De segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h para atendimento aos doadores de sangue e 24 horas para testes pré-transfusionais e distribuição de hemocomponentes.

#### **3) Hemocentro Regional de Ceres**

- CNES: 2337487
- Endereço: Rua: 29, N° 576, centro - Ceres-GO CEP: 76.300-000
- Tipo de Unidade Hemoterápica: Hemocentro Regional
- Horário de funcionamento da unidade: De segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h para atendimento aos doadores de sangue e 24 horas para testes pré-transfusionais e distribuição de hemocomponentes.

#### 4) Hemocentro Regional de Jataí

- CNES: 2535580
- Endereço: Rua Joaquim Caetano esquina com rua Caçu S/N – Bairro Divino Espírito Santo Jataí, GO CEP: 75.804-010
- Tipo de Unidade Hemoterápica: Hemocentro Regional
- Horário de funcionamento da unidade: De segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h para atendimento aos doadores de sangue e 24 horas para testes pré-transfusionais e distribuição de hemocomponentes.

#### 5) Hemocentro Regional de Rio Verde

- CNES: 2589176
- Endereço: Rua Luis de Bastos nº 395 Centro Rio Verde, Goiás - CEP: 75.901-110
- Tipo de Unidade Hemoterápica: Hemocentro Regional
- Horário de funcionamento da unidade: De segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h para atendimento aos doadores de sangue, pacientes(ambulatório) e 24 horas para testes pré-transfusionais e distribuição de hemocomponentes.

#### 6) Unidade de Coleta e Transfusão de Formosa

- CNES: 5089689
- Endereço: Av. Maestro João Luiz do Espírito Santo Qd.B Lt.11 nº450 Parque Laguna II CEP: 73.813-120
- Tipo de Unidade Hemoterápica: Unidade de Coleta e Transfusão
- Horário de funcionamento da unidade: De segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h para atendimento aos doadores de sangue e 24 horas para testes pré-transfusionais e distribuição de hemocomponentes.

#### 7) Unidade de Coleta e Transfusão de Iporá

- CNES: 6415601
- Endereço: Av. São Paulo, nº 335, Bairro Mato Grosso - Iporá – Goiás CEP: 76.200-000
- Tipo de Unidade Hemoterápica: Unidade de Coleta e Transfusão
- Horário de funcionamento da unidade: De segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h para atendimento aos doadores de sangue e 24 horas para testes pré-transfusionais e distribuição de hemocomponentes.

#### 8) Unidade de Coleta e Transfusão de Porangatu

- CNES: 5415926
- Endereço: Rua 04 esq. com a Rua 07, Lt. 13, s/nº, Bairro Planalto – Porangatu – GO. CEP: 76.550-000

- Tipo de Unidade Hemoterápica: Unidade de Coleta e Transfusão
- Horário de funcionamento da unidade: De segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h para atendimento aos doadores de sangue e 24 horas para testes pré-transfusionais e distribuição de hemocomponentes.

### 9) Unidade de Coleta e Transfusão de Quirinópolis

- CNES: 3266680
- Endereço: Rua Júlio Borges, nº 48, Centro, Quirinópolis CEP:75.860-000
- Tipo de Unidade Hemoterápica: Unidade de Coleta e Transfusão
- Horário de funcionamento da unidade: De segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h para atendimento aos doadores de sangue e 24 horas para testes pré-transfusionais e distribuição de hemocomponentes.

### 10) Unidades Móveis de coleta de Sangue de Doadores

- Duas unidades móveis de coleta de sangue de doadores

2.2. As unidades objeto deste contrato são serviços de hemoterapia que integram a Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia e, por consequência, a Hemorrede Estadual, estando inseridas no contexto das políticas, estratégias, planejamento e determinações emanadas da SES-GO, inclusive da Superintendência de Atenção Integral à Saúde/Gerência de Atenção Terciária/Coordenação da Hemorrede, especialmente quanto a assistência hemoterápica e hematológica.

2.3. O **PARCEIRO PRIVADO** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

2.4. O Serviço de Admissão do **PARCEIRO PRIVADO** solicitará aos candidatos à doação e pacientes, ou aos seus representantes legais, a documentação de identificação e a documentação de encaminhamento, se for o caso, conforme legislação vigente e/ou especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO.

2.5. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO** serão efetuados através dos dados do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) apresentados pelas unidades e posteriormente processados e faturados pelo Ministério da Saúde, bem como por meio dos registros em prontuário eletrônico, formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

2.6. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá executar semestralmente uma pesquisa de satisfação independente, pesquisando a satisfação do usuário com relação aos serviços prestados pelas unidades sob seu gerenciamento, após a compilação dos dados, esta deverá ser enviada para a equipe Técnica SES, para avaliação da assistência prestada.

## 3. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 3.1. LINHAS DE SERVIÇOS

3.1.1. Para o funcionamento das unidades objeto deste contrato de gestão serão consideradas as seguintes linhas de serviços:

**A) Hemoterapia**

- A.1) Coleta de sangue de doadores
- A.2) Hemocomponentes Produzidos
- A.3) Imunohematologia
- A.4) Sorologia
- A.5) Procedimentos Especiais
- A.6) Medicina Transfusional
- A.7) Atendimento a solicitações externas de hemocomponentes

**B) Hematologia**

- B.1) Atendimento Ambulatorial
  - B.1.1) Clínica Hematológica/Unidade de Atendimento Dia
  - B.1.2) Consultas Médicas
  - B.1.3) Consultas Não Médicas
  - B.1.4) Assistência ambulatorial
- B.2) Exames Hematológicos e de Coagulação

**C) Testes Laboratoriais para possível doador de órgãos****D) Treinamentos em Hemoterapia e Hematologia****3.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

O Atendimento Ambulatorial aqui especificado refere-se ao Hemocentro Coordenador-Goiânia e ao Hemocentro Regional de Rio Verde na forma abaixo especificada.

O ambulatório deverá atender aos usuários egressos da instituição, demanda espontânea ou encaminhados de forma referenciada pelo Complexo Regulador Municipal e/ou Estadual para as especialidades, previamente definidas respeitando o perfil e o limite de sua capacidade operacional.

O atendimento ambulatorial compreende: primeira consulta, interconsulta, consultas subsequentes (retornos) e procedimentos terapêuticos realizados por especialidades não médicas.

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do usuário a um profissional de determinada especialidade, por uma determinada patologia.

Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhada pela própria instituição, para atendimento à especialidade referida.

Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que refere ao atendimento médico quanto ao não médico.

As demais consultas deste cliente (retorno) serão consideradas consultas subsequentes, mesmo que atendido por outro profissional que não o inicial, desde que dentro da mesma especialidade.

Além de consultas/atendimentos por profissionais de saúde, realização dos procedimentos e o atendimento nos programas específicos, a equipe ambulatorial multiprofissional deverá executar as prescrições médicas, orientar pacientes e familiares quanto ao tratamento continuado e cumprir as atribuições próprias da equipe, sempre cooperando com o corpo clínico e visando o bem-estar do paciente, priorizando os casos mais graves ao proporcionar assistência imediata.

Serão considerados como Atendimento Ambulatorial para Metas de Produção: Primeira Consulta,

Primeira Consulta de Egresso, Interconsulta e Consulta Subsequente.

Durante o tempo de permanência na Unidade, ao paciente deverá ser assegurado condições para sua permanência, conforme preconizado em legislação vigente, bem como para acompanhante quando necessário.

### 3.2.1. Assistência Ambulatorial no HEMOGO

3.2.1.1. O ambulatório do HEMOGO deve prestar assistência multiprofissional a pacientes portadores de hemoglobinopatias e portadores de coagulopatias hereditárias, abrigando o Centro de Tratamento de Hemofilia-CTH.

3.2.1.2. São atendimentos/procedimentos disponibilizados na assistência ambulatorial do HEMOGO, exclusivamente aos pacientes com hemoglobinopatias e/ou coagulopatias hereditárias cadastrados: Consulta Médica Especializada em Hematologia, Consulta especializada (psicologia, fisioterapia, enfermagem, farmácia, nutrição, odontologia, assistente social), Clínica Hematológica (leito dia), transfusão de hemocomponentes, ferroterapia, infusão de hemoderivados e medicamentos, atendimentos/procedimentos em fisioterapia, atendimentos/procedimentos em odontologia, atendimentos/procedimentos em assistência social, assistência farmacêutica incluindo a dispensação de medicamentos e hemoderivados para dose domiciliar e/ou infusão na própria unidade, tudo conforme o perfil e capacidade instalada da unidade e conforme o que estabelecer a SES-GO.

3.2.1.3. O ambulatório deverá ter o seguinte horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira das 07:00h às 19:00h; Sábado das 08:00h às 12:00h, ressalvando-se que aos sábados devem ser ofertados, no mínimo, atendimento médico, enfermagem e farmácia.

### 3.2.2. Assistência Ambulatorial no Hemocentro Regional de Rio Verde

3.2.2.1. O ambulatório do Hemocentro Regional de Rio Verde deve prestar assistência médica (consulta e acompanhamento) e assistência em enfermagem exclusivamente a pacientes portadores de hemoglobinopatias e portadores de coagulopatias hereditárias cadastrados, disponibilizando: Consulta Médica, Consulta e atendimentos em enfermagem, internação leito dia, transfusão de hemocomponentes, ferroterapia, infusão de hemoderivados e medicamentos, tudo conforme o perfil e capacidade instalada da unidade e conforme o que estabelecer a SES-GO

3.2.2.2. O ambulatório deverá ter o seguinte horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h.

3.2.3. A assistência ambulatorial prestada em regime de hospitalização (leito dia) compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão na Unidade até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí **todos** os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento conforme o perfil da unidade.

3.2.3.1. Será de inteira responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO**: o fornecimento de materiais, medicamentos por ele prescrito que não estejam disponíveis na tabela do SUS-SIGTAP ou outra tabela que vier a substituí-la.

3.2.3.2. Observado o disposto no subitem anterior, na hipótese do **PARCEIRO PRIVADO** ser demandado judicial e/ou administrativamente para o fornecimento de materiais, medicamentos que não estejam na tabela SUS-SIGTAP, será regressivamente cobrado do **PARCEIRO PRIVADO** os valores correspondentes.

3.2.3.3. Fica assegurado ao **PARCEIRO PÚBLICO** o direito de descontar das faturas devidas ao **PARCEIRO PRIVADO**, os valores correspondentes ao ressarcimento de que trata o item anterior, mediante notificação prévia ao **PARCEIRO PRIVADO**.

3.2.3.4. Quando o **PARCEIRO PRIVADO** fornecer materiais, medicamentos por ele prescrito e que não estejam disponíveis na tabela do SUS-SIGTAP, o mesmo deverá informar o fato ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

3.2.4. No processo de hospitalização (leito dia), estão incluídos:

- a) Assistência por equipe multiprofissional especializada, conforme perfil assistencial da unidade.
- b) Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação, de acordo com o perfil da unidade.
- c) Assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, conforme perfil assistencial da unidade.
- d) Acompanhamento e tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, de acordo com o perfil da unidade, e o devido encaminhamento a outro serviço para adequada assistência, quando for o caso;
- e) Alimentação, incluída a assistência nutricional.
- f) Material descartável necessário para os cuidados multiprofissionais e tratamentos.
- g) Hemocomponentes e hemoderivados.
- h) Fornecimento de enxoval.
- i) Procedimentos especiais necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada e perfil da unidade, respeitando sua complexidade.

3.2.5. O quantitativo de especialidades e tipos de especialidades (médicas/multiprofissionais e odontológicas), bem como os tipos de consultas (primeira/retorno/interconsulta), poderão sofrer mudanças de quantitativo e tipos de especialidades, dependendo da avaliação das mesmas, levando em consideração a necessidade. Pontua-se, ainda, que esta avaliação deverá ser realizada semestralmente, e que o **PARCEIRO PRIVADO** responsável pela administração da unidade terá 45 dias para realizar a modificação solicitada com relação as especialidades ofertadas.

3.2.5.1. Esclarece-se que, mesmo com as modificações solicitadas, **o quantitativo de consultas não ultrapassará o limite de consultas totais propostas no contrato**, ocorrendo somente um ajuste de especialidades e/ou de tipos de consultas. As especificações citadas ocorrerão através do Plano Operativo que será formalizado posteriormente entre SAIS/SES e **PARCEIRO PRIVADO**.

### 3.3 PLANO OPERATIVO

3.3.1. O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre SES/GO e PARCEIRO PRIVADO, o mesmo deverá conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato de gestão, a definição de oferta de serviços, fluxo de serviços e pactuação de metas. O Plano Operativo trará especificações como as especialidades médicas e multiprofissional que irão compor o quadro de pessoal da Unidade, bem como os tipos de consultas (primeira /interconsulta /retorno) das especialidades que serão ofertadas, o mesmo estabelecerá a carteira de serviços da Unidade de Saúde. O Plano Operativo será reavaliado semestralmente, ou quando se fizer necessário pela a equipe técnica da SES/GO e PARCEIRO PRIVADO.

### 3.4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

3.4.1. Caso, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os PARCEIROS, uma ou mais unidades objeto desse contrato, se propuserem a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo PARCEIRO PÚBLICO

após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

### 3.5. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.5.1. O **PARCEIRO PRIVADO** encaminhará à **Secretaria de Estado da Saúde** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada, conforme necessidade e demanda do **PARCEIRO PÚBLICO**.

3.5.2. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- a) Relatórios contábeis e financeiros.
- b) Relatórios e/ou dados e informações referentes aos Indicadores de Produção e de Desempenho.
- c) Relatórios e/ou dados e informações referentes às Metas de Produção ou quaisquer procedimentos realizados nas unidades;
- d) Relatório de Custos, em regime trimestral.
- e) Censo de origem dos pacientes atendidos.
- f) Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes.
- g) Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada.

3.5.3. O **PARCEIRO PRIVADO** atenderá às legislações vigentes dos órgãos de controle, conforme orientação e demanda do **PARCEIRO PÚBLICO**.

3.5.4. Em atendimento às determinações legais, todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, incluindo as entidades privadas sem fins lucrativos, que recebem recursos públicos, deverão disponibilizar em seus *sites* informações por eles produzidas. Nesse sentido, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter atualizado, também, o portal da transparência conforme as orientações do **PARCEIRO PÚBLICO**, para garantir o direito constitucional de acesso à informação.

## II - METAS DE PRODUÇÃO

### 4. REGRA GERAL

4.1. São apresentados os indicadores e as metas de produção contratualizados com o **Hemocentro Coordenador Estadual Prof. Nion Albernaz e demais unidades objeto deste contrato**, para o período de 12 meses, referentes aos serviços. Conforme monitoramento e necessidade esses indicadores e metas podem ser alterados sempre que necessário, conforme avaliação de demanda.

4.2 O **PARCEIRO PRIVADO** deverá informar mensalmente os Resultados dos Indicadores de Produção, que estão relacionados aos serviços ofertados aos usuários das unidades objeto deste contrato.

4.3. A produção realizada deve ser encaminhada até o dia 10 do mês subsequente, em instrumento para registro de dados de produção definidos e padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO). Todavia, nada obsta que o **PARCEIRO PÚBLICO** solicite informações adicionais em prazo diverso ao aqui definido para monitoramento, avaliação ou elaboração de relatórios.

4.4. São considerados como Metas de Produção, os seguintes critérios:

#### Quadro 01 - METAS DE PRODUÇÃO

Dimensão	Meta/Descrição	Meta até o 3°	Meta do 4° ao 6°	Meta do 7° ao 12°	Meta anual
----------	----------------	---------------	------------------	-------------------	------------

			mês	mês	mês	
Coleta de sangue de doadores	Bolsas de Sangue Total coletadas de Doadores		3.880	4.074	4.268*	49.470
	Coletas por aférese		66	70	75	858
Hemocomponentes produzidos	Quantitativo de Hemocomponentes produzidos		8.600	8.820	9.816*	111.156
Imunohematologia	Exames Imunohematológicos	Pesquisa de Hemoglobina S	10.860	11.403	11.946*	138.465
		Exames Imunohematológicos em doador de sangue				
		Fenotipagem de Sistema RH – Hr e Kell				
		Teste de Fenotipagem k, FYA, JYA, JKB em gel				
		Identificação de Anticorpos Irregulares	Atender à demanda			Atender à demanda
Sorologia	Exames sorológicos	Sorologia I e II de doador	5.030	5.282	5.533*	64.134
Procedimentos Especiais	Procedimentos especiais	Coleta de sangue para exame de histocompatibilidade (medula óssea)	424	424	424	5.088
		Deleucotização de concentrado de hemácias	Atender à demanda			Atender à demanda
		Deleucotização de concentrado de plaquetas				
		Identificação de anticorpos séricos irregulares com painel de hemácias				
		Irradiação de sangue e componentes destinados à transfusão				
		Preparo e distribuição de componentes lavados				
		Preparo de e distribuição componentes				

		aliquotados				
Medicina Transfusional	Medicina Transfusional (Hospitalar)	Exames Pré-Transfusionalis I	Atender à demanda			Atender à demanda
		Exames Pré-Transfusionalis II				
		Distribuição de concentrado de hemácias				
		Distribuição de concentrado de plaquetas				
		Distribuição de crioprecipitado				
		Distribuição de concentrado de plaquetas por aférese				
		Distribuição de plasma fresco				
		Distribuição de plasma isento de crioprecipitado				
		Aférese Terapêutica				
Atendimento Ambulatorial	Clínica Hematológica		140	150	160	1.830
	Consultas Médicas	Consultas Médicas Ofertadas – Hemocentro Coordenador	600	600	600	7.200
		Consultas Médicas Ofertadas – Hemocentros Regionais	65	65	65	780
	Consultas Multiprofissionais	Consultas Multiprofissional Ofertadas – Hemocentro Coordenador	1.000	1.000	1.000	12.000
		Consultas Multiprofissional Ofertadas – Hemocentros Regionais**	45	45	45	540
	Assistência Ambulatorial	Aplicação de pró-coagulantes e medicamentos em pacientes com coagulopatias hereditárias e/ou		Atender à demanda		

	hemoglobinopatias.				
	Exames Pré-Transfusoriais I				
	Exames Pré-Transfusoriais II				
	Transfusão de concentrado de hemácias				
	Transfusão de concentrado de plaquetas				
	Transfusão de crioprecipitado				
	Transfusão de concentrado de plaquetas por aférese				
	Transfusão de plasma fresco				
	Sangria Terapêutica				
Exames Hematológicos e de Coagulação	Dosagem de fator IX	300	325	350	3.975
	Dosagem de fator VIII				
	Dosagem de fibrinogênio				
	Dosagem de fator VIII (inibidor)				
	Determinação de tempo de determinação de tromboplastina parcial (TTPA)				
	Determinação de tempo de determinação de protombina (TAP)				
	Hemograma				
	Dosagem de fator IX (inibidor)				
	Tempo de Trombina				
	Teste de atividade do Cofator da ristocetina (VWF: Rca)				
	Dosagem do fator de vonWillebrand (VWF:aG)				

Testes Laboratoriais para possível doador de órgãos	Sorologia para possível doador de órgãos	Sífilis	Atender à demanda	Atender à demanda
		Chagas		
		HbsAg		
		Anti-HBC (IgM/IgG)		
		Anti-HCV (IgM/IgG)		
		Anti-HIV		
		Anti-HBS		
		Citomegalovírus (IgM/IgG)		
		Epstein Barr (IgM/IgG)		
		Toxoplasmose (IgM/IgG)		
	Imunohematologia para possível doador de órgãos	Determinação direta e reversa do grupo ABO		
		Pesquisa de fator Rh (Inclui D Fraco)		

\* Meta condicionada a abertura/fornecimento de hemocomponentes a novos serviços de hemoterapia no Estado de Goiás. Caso não haja abertura/fornecimento de hemocomponentes a novos serviços de hemoterapia, as metas assinaladas vigerão com os quantitativos do segundo trimestre.

\*\* Apenas no Hemocentro Regional de Rio Verde

Considerando a sazonalidade da captação de doadores de sangue, as metas “Bolsas de Sangue Total coletadas de doadores” e “Processamento/Fracionamento de Hemocomponentes” deste Quadro 01, devem ser apresentadas mensalmente, mas para efeito de cumprimento contratual analisadas trimestralmente calculando-se a média.

#### 4.5. Apresentação e/ou cálculo das metas

As metas serão apresentadas em números absolutos.

### **III - INDICADORES DE DESEMPENHO**

5. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá informar mensalmente os Resultados dos Indicadores de Desempenho, que estão relacionados à QUALIDADE da assistência oferecida aos usuários das unidades gerenciadas e mensuram a eficiência, efetividade e qualidade dos processos da gestão da Unidade.

5.1. Os indicadores de desempenho devem ser encaminhados, em relatórios ou instrumento para registro de dados de produção definidos pela SES/GO, até o dia 10 (dez) de cada mês.

5.2. O quadro a seguir apresenta os indicadores para a avaliação:

#### **Quadro 02 - INDICADORES DE DESEMPENHO**

	<b>INDICADORES</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>METAS</b>
1	Percentual de atendimento a solicitações externas de hemocomponentes	Mensal	≥ 95%
2	Percentual de cumprimento de visitas Técnico-administrativas nos serviços assistidos pelas unidades gerenciadas pelo Parceiro Privado	Anual	≥ 90%

3	Taxa de Inaptidão Clínica	Mensal	≤ 19%	
4	Taxa de doações espontâneas	Trimestral	≥ 70%	
5	Taxa de doador de repetição	Trimestral	≥ 46%	
6	Taxa de Doador de 1ª vez	Trimestral	≥ 35%	
7	Tempo médio do processo de doação de sangue	Mensal	≤ 60 minutos	
8	Taxa de amostras de sangue descartadas por lipemia	Trimestral	≤ 1,5%	
9	Percentual de satisfação de doadores de sangue	Trimestral	≥ 95%	
10	Índice de Produção de Hemocomponentes	Trimestral	2,3	
11	Estoque adequado de Concentrado de Hemácias (CH)	Mensal	Suficiente para atender a demanda por tipo de CH por um período de 07 (sete) dias, conforme o Guia Nacional de Gerenciamento de Estoque de Sangue em Situações de Emergência do Ministério da Saúde.	
12	Percentual de Perda de Concentrado de Hemácias por validade	Mensal	≤ 8%	
13	Percentual de execução do plano de educação permanente	Semestral	≥ 95%	
14	Percentual de manutenções preventivas realizadas	Semestral	≥ 95%	
15	Percentual de calibrações de equipamentos realizadas	Semestral	≥ 95%	
16	Percentual de qualificações térmicas realizadas	Semestral	≥ 95%	
17	Qualidade dos Hemocomponentes produzidos	Qualidade de Hemocomponentes – Concentrado de Hemácias	Mensal	≥90% de conformidade para cada parâmetro verificado
		Qualidade de Hemocomponentes – Concentrado de Hemácias Desleucocitadas	Mensal	≥90% de conformidade para cada parâmetro verificado
		Qualidade de Hemocomponentes – Concentrado de Plaquetas Randômicas	Mensal	≥90% de conformidade para cada parâmetro verificado
		Qualidade de Hemocomponentes – Concentrado de Plaquetas por Aférese	Mensal	≥90% de conformidade para cada parâmetro verificado
		Qualidade de Hemocomponentes – Plasma Fresco Congelado	Mensal	≥90% de conformidade para cada parâmetro verificado

	Qualidade de Hemocomponentes – Crioprecipitado	Mensal	≥90% de conformidade para cada parâmetro verificado
18	Tempo médio de atendimento ao paciente (tempo médio de espera para realização de consultas/procedimentos)	Trimestral	≤ 45 minutos

Sempre que necessário e/ou solicitado, devem ser apresentados os dados dos indicadores estratificados por cada unidade objeto desse contrato.

Os Indicadores descritos no Quadro 02 serão para a avaliação e monitoramento das unidades.

### 5.2.1. Percentual de atendimento a solicitações externas de hemocomponentes

Representa a proporção (%) de solicitações externas de hemocomponentes atendidas. Cálculo: (N° total de solicitações externas de hemocomponentes atendidas / N° Total de solicitações externas de hemocomponentes) x 100. São consideradas solicitações externas de hemocomponentes, aquelas solicitações feitas por outros serviços de hemoterapia às unidades objeto desse contrato.

### 5.2.2. Percentual de cumprimento de visitas técnico-administrativas nos serviços assistidos pelas unidades gerenciadas pelo Parceiro Privado.

Consiste na realização de visitas técnicas/administrativas nos serviços assistidos pelas unidades gerenciadas pelo Parceiro Privado, para os quais fornecem hemocomponentes. As visitas têm como objetivo verificar a conformidade de procedimentos e uso adequado dos hemocomponentes, bem como fornecer orientações para adequações visando a garantia da segurança transfusional, a rastreabilidade dos hemocomponentes fornecidos e a promoção do uso racional do sangue.

Deve ser elaborado e apresentado à SES-GO um cronograma de visitas anual. Ressalta-se que as visitas serão realizadas nos serviços assistidos que tiveram a utilização de hemocomponentes nos últimos 12 meses anteriores a elaboração do cronograma de visitas.

A margem de flexibilidade de 10% refere-se a possibilidade de reagendar a visita para o período seguinte caso a unidade de saúde não possa receber a equipe e/ou por outros imprevistos. O objetivo é a realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica/administrativa a cada uma das unidades assistidas por ano. Cálculo: (N° de visitas técnico-administrativas realizadas/N° total de visitas programadas conforme cronograma) x 100

### 5.2.3. Taxa de Inaptidão Clínica

Representa o percentual de candidatos a doação de sangue considerados inaptos na triagem clínica em relação ao total de candidatos à doação de sangue. Cálculo: (N° de candidatos à doação de sangue inaptos na triagem clínica/ N° total de candidatos à doação de sangue no período) x 100

### 5.2.4. Taxa de doações espontâneas

Representa o percentual de doações feitas por pessoas motivadas para manter o estoque de sangue do serviço de hemoterapia, decorrente de um ato de altruísmo, sem identificação do nome do possível receptor. Cálculo: (N° de doadores de sangue espontâneos / N° Total de doadores de sangue no período) x 100

### 5.2.5. Taxa de doador de repetição

Representa o percentual de doadores que realizaram duas ou mais doações de sangue em 12 meses. Cálculo: (N° de doadores de sangue de repetição / N° Total de doadores de sangue no período) x 100.

### 5.2.6. Taxa de Doador de 1ª vez

Representa o percentual de doadores de sangue que doaram pela primeira no serviço de hemoterapia no período avaliado. Cálculo: (N° de doadores de sangue de 1ª vez / N° Total de doadores de sangue

no período) x 100

### **5.2.7. Tempo médio do processo de doação de sangue**

Representa o tempo médio para que o doador complete todo o processo de doação de sangue total, desde o cadastro na recepção até a liberação da sala de coleta. Cálculo: Média do tempo que o doador permanece no serviço para o processo de doação de sangue total (desde o início do cadastro na recepção até a saída da sala de coleta). Cálculo: Tempo total de atendimento aos doadores no período/Nº de doadores atendidos no período

### **5.2.8. Taxa de amostras de sangue descartadas por lipemia**

Representa o percentual de amostras de sangue de doadores descartadas por lipemia no período avaliado. Cálculo: (Nº de doações que tiveram amostras de sangue descartadas por lipemia / Nº total de doações de sangue no período) x 100

### **5.2.9. Percentual de satisfação de doadores de sangue.**

Representa o percentual de doadores de sangue que na pesquisa NPS-Net Promoter Score assinalaram nota 9 ou 10. Cálculo: (Total de doadores de sangue que assinalaram nota 9 ou 10) / (Total de doadores de sangue que participaram da pesquisa) x 100

### **5.2.10. Índice de Produção de Hemocomponentes**

Mensura a relação entre os quantitativos de Hemocomponentes produzidos (Concentrados de hemácias, Concentrados de plaquetas, Plasma, Crioprecipitado), e as bolsas de sangue total coletadas no período. Cálculo: Número de hemocomponentes produzidos / Número de bolsas de sangue total coletadas no período

### **5.2.11. Estoque adequado de Concentrado de Hemácias (CH)**

Representa o quantitativo de Concentrado de Hemácias liberados e em estoque suficientes para atender a demanda por tipo de CH por um período de 07 (sete) dias, conforme o Guia Nacional de Gerenciamento de Estoque de Sangue em Situações de Emergência do Ministério da Saúde.

### **5.2.12. Percentual de Perda de Concentrado de Hemácias por validade**

Representa o percentual de perdas/descarte de concentrados de hemácias em relação ao total de concentrados de hemácias produzidos no período. Cálculo: (Quantitativo de Concentrados de Hemácias descartados por expiração do prazo de validade/ Nº total de concentrados de hemácias produzidos no período) x 100

### **5.2.13. Percentual de execução do plano de educação permanente**

Representa o percentual de execução das ações de treinamento e educação permanente aos servidores das unidades. Cálculo: (Ações do plano de educação permanente das unidades totalmente executadas / Total de ações propostas no plano de educação permanente das unidades) x 100

A proposta do plano de educação permanente deverá ter sido validada/aprovada pela Coordenação da Hemorrede/GERAT/SAIS.

### **5.2.14. Percentual de manutenções preventivas realizadas**

Representa a proporção de manutenções preventivas realizadas nos equipamentos das unidades objeto deste contrato, conforme cronograma de manutenções definido em conformidade com as boas práticas e legislação vigente. Cálculo: (Total de manutenções preventivas realizadas / Total de manutenções preventivas programadas no período) x 100

### **5.2.15. Percentual de calibrações de equipamentos realizadas**

Representa a proporção de calibrações realizadas nos equipamentos das unidades objeto deste contrato, conforme cronograma definido em conformidade com as boas práticas e legislação vigente. Cálculo: (Total de calibrações de equipamentos realizadas / Total de manutenções calibrações de equipamentos programadas no período) x 100

### **5.2.16. Percentual de qualificações térmicas realizadas**

Representa a proporção de qualificações térmicas realizadas nos equipamentos das unidades objeto deste contrato, conforme cronograma definido em conformidade com as boas práticas e legislação vigente. Cálculo:  $(\text{Total de qualificações térmicas realizadas} / \text{Total de qualificações térmicas programadas no período}) \times 100$

### **5.2.17. Qualidade dos hemocomponentes produzidos**

Para a análise da qualidade dos hemocomponentes produzidos, a unidade deve apresentar um indicador para cada tipo de hemocomponente produzido, conforme definido nos subitens a seguir. Caso o serviço não produza algum dos hemocomponentes relacionados, deverá apresentar sua justificativa técnica e no respectivo resultado do indicador informar "Hemocomponente não produzido no período"

#### **5.2.17.1. Qualidade de Concentrado de Hemácias**

Avalia o alcance do percentual de conformidade para os parâmetros de qualidade para Concentrados de Hemácias produzidos pelas unidades. Cálculo: Para cada parâmetro de controle de qualidade analisado para Concentrado de Hemácias deve ser alcançado o percentual de conformidade igual ou maior que 90%.

#### **5.2.17.2. Qualidade de Concentrado de Hemácias Desleucocitadas**

Avalia o alcance de conformidade para os parâmetros de qualidade para Concentrado de Hemácias Desleucocitadas produzidos pelas unidades. Cálculo: Para cada parâmetro de controle de qualidade analisado para Concentrado de Hemácias Desleucocitadas deve ser alcançado o percentual de conformidade igual ou maior que 90%.

#### **5.2.17.3. Qualidade de Concentrado de Plaquetas randômicas**

Avalia o alcance de conformidade para os parâmetros de qualidade para Concentrados de Plaquetas Randômicas produzidos pelas unidades. Cálculo: Para cada parâmetro de controle de qualidade analisado para Concentrado de Plaquetas Randômicas deve ser alcançado o percentual de conformidade igual ou maior que 90%.

#### **5.2.17.4. Qualidade de Concentrado de Plaquetas por aférese**

Avalia o alcance de conformidade para os parâmetros de qualidade para Concentrados de Plaquetas por Aférese produzidos pelas unidades. Cálculo: Para cada parâmetro de controle de qualidade analisado para Concentrado de Plaquetas por Aférese deve ser alcançado o percentual de conformidade igual ou maior que 90%.

#### **5.2.17.5. Qualidade de Plasma Fresco Congelado**

Avalia o alcance de conformidade para os parâmetros de qualidade para Plasma Fresco Congelado produzidos pelas unidades. Cálculo: Para cada parâmetro de controle de qualidade analisado para Plasma Fresco Congelado deve ser alcançado o percentual de conformidade igual ou maior que 90%.

#### **5.2.17.6. Qualidade de Crioprecipitado**

Avalia o alcance de conformidade para os parâmetros de qualidade para Crioprecipitado produzidos pelas unidades. Cálculo: Para cada parâmetro de controle de qualidade analisado para Crioprecipitado deve ser alcançado o percentual de conformidade igual ou maior que 90%.

### **5.2.18. Tempo médio de atendimento ao paciente (tempo médio de espera para realização de consultas/procedimentos)**

Representa o tempo médio para atendimento ao paciente desde o seu atendimento na recepção até o início do primeiro atendimento dado pelo profissional de saúde (consulta/procedimento). O cálculo deve ser feito para a obtenção da média desse tempo entre os pacientes atendidos na unidade no período.

## 6. Da alteração de critérios da parte variável

6.1. Em relação aos repasses relativos a parte variável os indicadores passam a ser os seguintes:

- a. **Atenção ao Usuário (20%)** - A valoração deste indicador será de 20% a cada trimestre

### **Resolução de queixas e pesquisa de satisfação dos usuários (doadores e pacientes)**

A meta é a resolução de 80% das queixas recebidas e a obtenção de, no mínimo, 95% de satisfação dos usuários.

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, adequadamente registrada. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos doadores, pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio de questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente abrangendo, no mínimo, 10% do total de usuários de cada grupo (doadores, pacientes/acompanhantes).

- b. **Percentual de cumprimento de visitas técnico-administrativas nos serviços assistidos pelas unidades gerenciadas pelo Parceiro Privado (20%)** - A valoração deste indicador será de 20% a cada trimestre

Consiste na realização de visitas técnicas/administrativas nos serviços assistidos pelas unidades gerenciadas pelo Parceiro Privado, para os quais fornecem hemocomponentes. As visitas têm como objetivo de verificar a conformidade de procedimentos e uso adequado dos hemocomponentes, bem como fornecer orientações para adequações visando a garantia da segurança transfusional, a rastreabilidade dos hemocomponentes fornecidos e a promoção do uso racional do sangue.

Deve ser elaborado e apresentado à SES-GO um cronograma de visitas anual. Ressalta-se que as visitas serão realizadas nos serviços assistidos que tiveram a utilização de hemocomponentes nos últimos 12 meses anteriores a elaboração do cronograma de visitas.

A margem de flexibilidade de 10% refere-se a possibilidade de reagendar a visita para o período seguinte caso a unidade de saúde não possa receber a equipe e/ou por outros imprevistos. O objetivo é a realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica/administrativa a cada uma das unidades assistidas por ano.

- c. **Doador de Repetição (20%)** - A valoração deste indicador será de 20% a cada trimestre.

Doador de repetição é aquele doador que realiza duas ou mais doações de sangue no período de 12 (doze) meses. A meta é atingir 46% de doações de repetição nas unidades sob gerenciamento do parceiro privado em cada trimestre.

- d. **Produção de Hemocomponentes (20%)** - A valoração deste indicador será de 20% a cada trimestre.

Avaliado a partir da análise do Índice de Produção de Hemocomponentes, definido como indicador (Quadro 02) para avaliar o quantitativo médio de hemocomponentes produzidos a partir de uma bolsa de sangue total coletada. A meta é que o Índice de Produção de Hemocomponentes seja maior ou igual a 2,3 (dois vírgula três).

- e. **Qualidade dos Hemocomponentes (20%)** - A valoração deste indicador será de 20% a cada

trimestre.

Avalia o alcance dos parâmetros de qualidade dos hemocomponentes produzidos pelas unidades.

A meta é o alcance de 90% de conformidade em cada um dos parâmetros avaliados por tipo de hemocomponente produzido. Caso o percentual de conformidade estabelecido na legislação vigente seja maior que 90%, deve-se atender a legislação.

## ANEXO Nº II - ENSINO E PESQUISA - HEMOCENTRO/2022 - SES/SESG-03776

### 2. ENSINO E PESQUISA

2.1. As atividades de ensino e pesquisa são fundamentais para a ampliação e qualificação da Atenção à Saúde oferecida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) devendo estar em conformidade com as exigências dos Ministérios da Educação (MEC) e da Saúde (MS).

2.2. Têm por objeto a formação de profissionais de saúde especializados para atuação nas Redes de Atenção à Saúde do SUS no Estado de Goiás, como uma estratégia de melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos usuários.

2.3. Em se tratando de unidade nova de saúde, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá constituir na Instituição sob seu gerenciamento, ainda em seu primeiro ano de funcionamento, as comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, em cumprimento à Portaria Interministerial MEC/MS nº 285/2015, de 24 de março de 2015, que Redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE) e alterações posteriores, proporcionando condições adequadas ao seu funcionamento.

2.4. Em se tratando de unidade de saúde já em funcionamento no Estado de Goiás, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá proporcionar todas as condições para a manutenção das ações e serviços relacionados às comissões assessoras obrigatórias, conforme disposto no artigo anterior.

2.5. É fundamental e imprescindível a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão pelo **PARCEIRO PRIVADO**, que deverá solicitar Certificação como Hospital de Ensino junto aos Ministérios da Saúde e Educação, atendendo à Portaria Interministerial MEC/MS nº 285/2015 e alterações posteriores, quando existentes.

2.6. As unidades hospitalares e/ou ambulatoriais vinculadas ao Estado de Goiás poderão funcionar como cenário de prática para as Residências Médicas, Residências Multiprofissionais e em Áreas Profissionais de Saúde, bem como campo de estágio, mediante ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.

2.7. O **PARCEIRO PRIVADO** desenvolverá também outras atividades de Ensino e Pesquisa, ofertando campos de práticas para estágios de cursos tecnólogos para escolas técnicas e estágios para cursos de graduação e pós-graduação de instituições de ensino superior, conveniadas com a SES/GO.

2.8 O **PARCEIRO PRIVADO** será responsável pelo Programa de Saúde Ocupacional (PSO), conforme determina a Portaria n. 70/2017-GAB/SES-GO, devendo garantir a realização dos exames e atestados de saúde ocupacional de residentes médicos e multiprofissionais em saúde que estejam em exercício nas unidades geridas por OS, no momento da contratação.

2.9. A Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) formula, coordena e gerencia a abertura e execução tanto dos Estágios como dos Programas de Residência Médica, Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde no âmbito da SES-GO em parceria com a Organização Social.

2.10. O **PARCEIRO PRIVADO** será responsável por incentivar a realização de pesquisas científicas, disponibilizando a estrutura necessária para tal, atendendo ao fluxo de pesquisa a ser estabelecido e orientado pela SESG.

2.11. O **PARCEIRO PÚBLICO** realizará o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das atividades de ensino e pesquisa realizadas na Unidade Hospitalar e/ou Ambulatorial, por meio das áreas técnicas competentes da SESG, o que poderá incluir visitas técnicas à Instituição.

2.12. Em caso de descumprimento das regras contidas nas orientações referentes ao Ensino e Pesquisa, poderão ser aplicadas as sanções contratuais previstas, tais como notificação, advertência, suspensão do Ajuste, até rescisão do mesmo, resguardada a plena defesa e contraditório para o **PARCEIRO PRIVADO**.

2.13. A seleção de preceptores e tutores deverá levar em conta o perfil do profissional quanto a sua formação humanística, ética, compromisso com a sociedade, conhecimentos, habilidades, atividades didáticas, participação em congressos, produção técnica-científica e como profissional em exercício na instituição.

2.14. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá dispor de recursos humanos qualificados para os Programas de Residência, com habilitação técnica e legal e quantitativo compatível para o perfil da Unidade e normativas referentes aos Programas.

2.15. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá se atentar ao plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, compatíveis com os valores praticados no mercado, de acordo com a titulação exigida para as funções de tutoria, preceptoria e supervisão.

2.16. As funções e atribuições dos preceptores e tutores da Residência Multiprofissional e em Área de Saúde obedecem à Resolução CNRMS Nº 002/2012, de 13 de abril de 2012 e alterações posteriores quando existentes.

2.17. A carga horária dos Supervisores, Preceptores, Tutores e Coordenadores é regulamentada por Portarias da SES-GO.

2.18. Cabe ao **PARCEIRO PRIVADO** manter o quantitativo adequado de coordenadores, supervisores, preceptores e tutores conforme normais legais disciplinares.

2.19. Caso o **PARCEIRO PRIVADO** precise realizar a substituição dos docentes (Supervisores, Preceptores, Tutores e Coordenadores) de sua unidade, durante a execução dos Programas de Residência Médica, Residências Multiprofissionais e em Áreas Profissionais de Saúde, a mesma deverá ser informada previamente à SESG/SES-GO, bem como deverá ser realizada uma transição mínima de 60 (sessenta) dias entre o docente que deixará a função e aquele que a assumirá.

2.20. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá encaminhar as informações solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** referentes aos Programas de Residência Médica e Multiprofissional, quando devidamente implantados na unidade, via Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS), impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que está sob análise, conforme diretrizes da Portaria nº 342, de 24 de fevereiro de 2022 ou outra que venha a modificá-la ou substituí-la.

### 3. DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA DA SAÚDE

3.1. Os hospitais estaduais e/ou unidades ambulatoriais gerenciados por Organizações Sociais, **PARCEIROS PRIVADOS**, são considerados, entre outras unidades de saúde, como campos de prática para os Programas de Residências em Saúde.

3.2. O Contrato de Gestão que regulamenta o ajuste entre o **PARCEIRO PRIVADO** e o Governo do Estado de Goiás também estabelece os parâmetros e normatizações para as atividades de ensino e pesquisa, assim como os repasses financeiros destinados a essas atividades.

3.3. Cabe à SESG formular, coordenar, gerenciar a abertura e execução dos Programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde no âmbito da SES-GO em parceria com a Organização Social.

3.4. O **PARCEIRO PRIVADO** desenvolverá Residência Médica em programas credenciados pela

Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação (CNRM/MEC) e Programas de Residência Multiprofissional e Área Profissional de Saúde, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e Área Profissional de Saúde (CNRM/MEC), sendo priorizado o padrão de excelência e a qualidade da formação, com a definição adequada do número de tutores para cada área profissional, assim como o quantitativo pertinente de preceptores e um Coordenador por Programa.

3.5. A residência, considerada o padrão ouro da especialização, é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos e demais profissionais de saúde, sob a forma de curso de especialização.

3.6. Possibilita a capacitação sistemática, a qualificação dos serviços ofertados e a educação continuada. Deve funcionar em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, conforme a categoria profissional que se deseja formar.

3.7. Os Programas de Residência Médica e Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde poderão ser estabelecidos por meio de Termo Aditivo, após análise prévia, estabelecida a concordância entre o **PARCEIRO PÚBLICO** e o **PARCEIRO PRIVADO**, momento em que se definirá, por exemplo, a(s) área(s) de concentração, o quantitativo de vagas a serem ofertadas em cada área, e a titulação mínima dos profissionais (Supervisor, Coordenador, Tutores e Preceptores) que estarão vinculados ao Programa.

3.8. As vagas disponíveis nos Programas de Residência serão preenchidas exclusivamente por meio de Processo Seletivo Público, com publicação de edital específico, em conformidade com as disposições legais vigentes.

3.9. O Processo Seletivo será conduzido por parceiro conveniado (pelo Centro de Seleção da UFG) e acompanhado pela SESG por meio da assessoria das Comissões: Residências Médicas (COREMEs), Residência Multiprofissionais e em Área Profissionais de Saúde (COREMU) ou por outra metodologia de seleção pública definida pela SESG/SES-GO.

3.10. O servidor que esteja no efetivo exercício das funções de supervisor ou coordenador de programa, preceptor e tutor, fará jus ao recebimento de gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento inicial do cargo do grupo ocupacional em que estiver posicionado se efetivo, conforme preceitua a Lei Estadual nº 18.464/2014, de 13 de maio de 2014.

3.11. O profissional contratado pelo regime celetista para o exercício da função de supervisor ou coordenador de programa, preceptor e tutor, fará jus à gratificação conforme descrito no item 3.10, em razão da equidade.

3.12. As bolsas de Residência Médica da SES-GO são financiadas pelo MS e SES-GO. Atualmente, a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da SES-GO tem suas bolsas financiadas exclusivamente pelo Ministério da Saúde. O valor de ambas é definido em portaria interministerial (MEC/MS).

3.13. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá assegurar, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) executor administrativo para a COREME, assim como 01 (um) executor administrativo para a COREMU, quando os programas estiverem efetivamente implantados.

#### 4. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

4.1. Os programas desenvolvidos nos hospitais gerenciados por **PARCEIRO PRIVADO** deverão atender os requisitos dos Programas de Residência Médica definidos pela Resolução nº 02 - Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), de 17 de maio de 2006, bem como atentar-se para as demais resoluções da CNRM vigentes.

4.2. O Programa de Residência Médica (PRM), quando cumprido integralmente em uma determinada especialidade, confere ao médico residente o título de especialista. A expressão “residência médica” só pode ser empregada para programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

4.3. Para a execução do Programa de Residência Médica, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter, nos hospitais e/ou unidades ambulatoriais sob seu gerenciamento, estrutura física com sala, equipamentos e mobiliários adequados, recursos humanos e materiais para a instalação e funcionamento da Comissão de Residência Médica (COREME) da unidade, colaborando para o bom andamento dos trabalhos realizados e assegurará o funcionamento administrativo e a autonomia da mesma na gestão das atividades acadêmicas.

4.4. A COREME deverá possuir um Coordenador e um Vice Coordenador, devidamente eleitos para tal dentre os preceptores dos Programas de Residência Médica, bem como um secretário/técnico administrativo, em cumprimento à Resolução CNRM nº 2/2013, de 03 de julho de 2013.

4.5. O cargo de preceptor da Residência Médica terá a atribuição de orientar diretamente os residentes no programa de treinamento. O critério adotado é a proporção de 02 (dois) preceptores para cada 03 (três) residentes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ou 01 (um) preceptor para cada 06 (seis) residentes com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (conforme consta na Resolução CNRM nº 02/2005).

4.6. Quando cabível, competirá ao **PARCEIRO PRIVADO**, por meio da COREME, buscar, com o apoio da SESG, a substituição das bolsas atualmente pagas pela SES/GO por bolsas pagas pelo Ministério da Saúde ou Educação, concorrendo em Editais específicos para tal.

4.7. As COREMES deverão avaliar os seus Programas de Residência Médica, semestralmente, por meio da métrica *Net Promoter Score* (NPS) remetendo os resultados, via protocolo junto ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI), ao setor técnico da SESG/SES/GO para acompanhamento e monitoramento dos dados.

4.7.1. A Matriz de Competências de cada especialidade, estabelecida pelo MEC, deverá ser contemplada de forma integral, informando no relatório o nome do preceptor responsável por cada eixo. Acesso às Matrizes de Competência: <http://portal.mec.gov.br/publicacoes-para-professores/30000-uncategorised/71531-matrizes-de-competencias-aprovadas-pela-cnrm>

4.8. As avaliações de que tratam o item anterior deverão ser encaminhadas para a SESG/SES/GO até o dia 30 do mês subsequente ao fechamento do semestre.

4.9. Devido à natureza acadêmica e não apenas administrativa dos PRM, todas as mudanças e decisões que envolvam os mesmos, incluindo a movimentação de campos de prática, de preceptores, supervisores e coordenadores de COREME deverão ser comunicadas de forma imediata às COREMES das unidades e serão finalizadas com participação efetiva da SESG, após fiscalização e aprovação dos novos cenários propostos.

## 5. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

5.1. A Instituição sob gerenciamento do **PARCEIRO PRIVADO** funcionará como cenário de práticas para Residências Multiprofissionais e em Áreas Profissionais de Saúde, desenvolvidas pela SES/GO e gerenciadas pela SESG.

5.2. Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverão ser executados em conformidade com as diretrizes e resoluções interministeriais (MEC/MS), por meio da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC) e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), sendo priorizado o padrão de excelência e qualidade da formação.

5.3. Os referidos Programas atenderão às normas e disposições da SES/GO e do parceiro conveniado (IES que certifica os PRAPS/SES-GO).

5.4. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá garantir a execução do Projeto Pedagógico (PP) de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (PRAPS).

5.5. Para a execução da Residência Multiprofissionais e em Área Profissionais de Saúde, o **PARCEIRO**

**PRIVADO** deverá manter, nos hospitais e/ou unidades ambulatoriais sob seu gerenciamento, estrutura física com sala, equipamentos e mobiliários adequados, recursos humanos e materiais para a instalação e funcionamento da Comissão de Residência Multiprofissional e em Áreas Profissionais de Saúde (COREMU local) da unidade, assegurando o funcionamento administrativo da mesma.

5.6. A COREMU Local é a estrutura administrativa e executora, específica por programa e Unidade Assistencial, composta por docentes que exercerão as funções de Coordenador, Tutor e Preceptor. Deverá contar, ainda, com um servidor administrativo.

5.7. As funções e atribuições dos coordenadores, preceptores e tutores da Residência em Área de Saúde obedecem à Resolução CNRMS Nº 002/2012, de 13 de abril de 2012 e alterações posteriores quando existentes.

5.8. O Coordenador da COREMU local será, necessariamente, um profissional da saúde (exceto médico), com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, três anos na área de formação, atenção ou gestão em saúde.

5.9. O tutor é o profissional responsável pela atividade de orientação acadêmica de Preceptores e Residentes, exercida por profissional com formação mínima de Mestre, e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos. A tutoria dos PRAPS/SES-GO deverá ser estruturada em Tutoria de Núcleo e Tutoria de Campo, tendo cada Tutor suas funções definidas:

a) Tutor de Núcleo: desempenhará orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas de cada categoria profissional, desenvolvidas pelos Preceptores e Residentes.

b) Tutor de Campo: desempenhará orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos Preceptores e Residentes, no âmbito do campo do conhecimento, integrando os saberes e práticas das diversas profissões que compõem a área de concentração do PRAPS.

5.10. Preceptor: profissional com titulação mínima de especialista, responsável pela supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos Residentes nas Unidades Assistenciais onde se desenvolve o PRAPS (atua como intermediador entre a equipe local e os Residentes), exercida por profissional vinculado à instituição executora, com formação mínima de Especialista. Deverá ser, obrigatoriamente, da mesma área profissional do Residente que irá acompanhar.

5.10.1 Preceptor Colaborador: servidor ativo vinculado à Unidade Assistencial, excepcionalmente designado para atuar como colaborador, por necessidade de desenvolvimento do PRAPS, mediante justificativa fundamentada do Coordenador do programa, com base no Projeto Pedagógico do PRAPS e acatado, em conjunto, pela COREMU/SESG, de modo a garantir o acompanhamento das atividades dos Profissionais da Saúde Residentes em cenários de ensino e aprendizagem. Deverá ter titulação mínima de especialista e ser, obrigatoriamente, da mesma área profissional do Residente que irá acompanhar. O Preceptor Colaborador não será remunerado pelo exercício da função.

5.11. O Coordenador da COREMU Local deverá ser eleito dentre os profissionais da instituição executora que compõem as áreas afins do PRAPS, que apresentem perfil conforme exigências da legislação da CNRMS. O nome do profissional eleito deverá ser informado à COREMU/SESG para ciência, aprovação por meio da verificação de conformidade do perfil apresentado por este com o exigido pela CNRMS, e posterior encaminhamento às instâncias superiores para medidas oficiais cabíveis.

5.12. Para o desempenho da função de Preceptor e Tutor deverá ocorrer seleção ou indicação entre os profissionais em exercício na Unidade Assistencial, respeitando-se os requisitos exigidos para a função, conforme estabelecido nas normativas da CNRMS e no Regimento Interno da COREMU/SESG.

5.13. A seleção ou indicação de Preceptores e Tutores deverá ser realizada por comissão composta pelo Coordenador e por um representante da COREMU Local, e pelo Diretor de Ensino e Pesquisa (DEP) ou setor correspondente da Unidade Assistencial, ou, ainda, alguém de sua indicação. O

resultado final deverá ser comunicado à Coordenação da COREMU/SESG para ciência e validação.

5.14. A seleção de preceptores e tutores deverá levar em conta o perfil do profissional quanto a sua formação humanística, ética, compromisso com a sociedade, conhecimentos, habilidades, atividades didáticas, participação em congressos, produção técnica-científica e como profissional em exercício na instituição.

5.15. Nos PRAPS/SES-GO a proporção de preceptores adotada é de no mínimo 02 (dois) preceptores para cada 03 (três) residentes. Deve ser garantido também 01 (um) tutor por área profissional de cada programa com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Profissionais Odontólogos nas respectivas funções de Coordenador e de Tutor dos PRAPS, área de concentração Bucomaxilofacial, cumprirão carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, conforme legislação específica para esta categoria.

5.16. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter em sua estrutura um Coordenador de Programa, um tutor para cada área profissional e o quantitativo de preceptores compatível com as normas ministeriais e da SES/GO.

5.17. Os preceptores do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde deverão, **obrigatoriamente**, ser da mesma área dos residentes sob sua orientação e supervisão e atuarão de forma direta, isto é, estando presente continuamente no cenário de prática, em concordância com o parágrafo 1º do artigo 13 da Resolução CNRMS/MEC nº 02, de 13 de abril de 2012, promovendo e cooperando com a integração ensino-serviço.

5.18. O estabelecimento de saúde poderá receber residentes de outras instituições e/ou Programas de Residência, por meio do Rodízio Externo e/ou obrigatório na unidade, em concordância com o Projeto Pedagógico do Programa.

5.18.1. Ressalta-se que os rodízios podem, não necessariamente, acontecer todos os meses, tendo em vista a observância ao Projeto Pedagógico.

5.19. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter, no mínimo, o Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com o número de vagas já autorizadas e credenciadas na CNRMS/MEC, se for o caso.

5.20. As COREMUS deverão avaliar os seus Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, semestralmente, por meio da métrica *Net Promoter Score* (NPS) remetendo os resultados, via protocolo junto ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI!), ao setor técnico da SESG/SES/GO para acompanhamento e monitoramento dos dados.

5.21. As avaliações de que tratam o item anterior deverão ser encaminhadas para a SESG/SES/GO até o dia 30 do mês subsequente ao fechamento do semestre.

## 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor estimado para custeio mensal dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional das unidades hospitalares e/ou ambulatoriais dependerá do quantitativo de vagas autorizadas e credenciadas nas respectivas Comissões de Residência, bem como de dotação orçamentária específica para a finalidade, além de outros fatores a serem analisados e validados pela área técnica da SESG/SES/GO.

6.2. Caso o residente seja desligado do Programa de Residência específico ou não haja o preenchimento das vagas estimadas pelo Processo Seletivo Unificado ou similar, o valor referente à bolsa e despesa de custeio do Residente será glosado imediatamente.

6.3. Ocorrendo a situação descrita no item 6.2, caberá à SESG informar o desligamento ou o não preenchimento das vagas, bem como o valor a ser descontado pela área técnica da SES/GO responsável pelo acompanhamento dos respectivos Contratos de Gestão, para que seja realizado o devido desconto financeiro.

6.4. Quando da implantação e execução dos Programas de Residência, a Superintendência da Escola

de Saúde de Goiás apresentará a estimativa do valor das bolsas da Residência Médica custeadas pela SES-GO em razão da necessidade de se provisionar e planejar o orçamento estatal. Quando houver repasse das bolsas diretamente ao residente médico ou residente multiprofissional, o valor será informado, mensalmente, à área técnica responsável pelo acompanhamento dos respectivos Contratos de Gestão, para que seja realizada a compensação financeira deste valor.

6.5. O quantitativo de bolsas custeadas pela SES-GO e o seu respectivo valor poderão ser alterados, a qualquer tempo, de acordo com a legislação e a metodologia de custeio usada pela SESG.

6.6. Aos residentes deverão ser garantidas as condições de alimentação, higiene, limpeza, segurança, dentre outros, inclusos no custeio mensal da unidade hospitalar.

6.7. Em caso de não aplicabilidade adequada das despesas de custeio diverso apresentadas no Quadro 04, a SESG, responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação das atividades referentes à Residência, poderá indicar e solicitar o desconto financeiro/glosa do valor não aplicado.

## 7. ESTÁGIOS CURRICULARES

7.1. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

7.2. Os estágios no âmbito da SES/GO são gerenciados e regulados pela SESG, sendo regulamentados pela Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, Portaria nº 469/2020 – SES/GO, de 28 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 225/2021 – SES/GO, de 09 de março de 2021, ou outras que venham substituí-las.

7.3. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá disponibilizar anualmente vagas para estágios de cursos tecnológicos para escolas técnicas e estágios para cursos de graduação e pós-graduação de instituições de ensino superior conveniadas com a SES/GO, cuja distribuição será organizada e orientada pela SESG.

7.4 A distribuição das vagas para estágios será organizada e orientada **exclusivamente** pela SESG.

7.5. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá encaminhar as informações solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** referentes aos Programas de Estágios, via Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS), impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que está sob análise, conforme diretrizes da Portaria nº 342, de 24 de fevereiro de 2022 ou outra que venha a modificá-la ou substituí-la.

## 8. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

8.1. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá propor Plano Anual de Capacitação (PAC) de seus colaboradores, estatutários e celetistas, em cumprimento à Política Nacional de Educação Permanente do Ministério da Saúde. O PAC deve ser validado e aprovado pela SESG.

8.2. O **PARCEIRO PRIVADO** encaminhará o PAC à SESG, via protocolo no SEI!, até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Contrato de Gestão ou Termo Aditivo, para que o setor técnico competente da SESG possa avaliar o documento e devolvê-lo em até 30 (trinta) dias.

8.3 A SESG monitorará, acompanhará e avaliará as ações referentes ao PAC, **semestralmente**, por meio de relatórios e/ou sistemas de gestão desenvolvidos pela Pasta.

8.3.1 Em se tratando de Ajustes com período de 180 (cento e oitenta) dias de vigência, a SESG monitorará, acompanhará e avaliará as ações referentes ao PAC, **trimestralmente**.

8.4. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá encaminhar as informações solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** referentes ao Programa de Educação Permanente da Unidade Hospitalar, via Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS), conforme diretrizes da Portaria nº 342, de 24 de

fevereiro de 2022 ou outra que venha a modificá-la ou substituí-la.

### **ANEXO Nº III - GESTÃO DO TRABALHO E SERVIDORES CEDIDOS/2022 - SES/GGDP-03087**

Este anexo constitui parte integrante do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 070/2018 (v. 4479159), celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, tendo como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na **HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS PROF. NION ALBERNAZ**.

Objetiva detalhar aspectos relevantes à gestão do trabalho e de pessoas na execução do Contrato e na prestação dos serviços descritos neste instrumento. Este anexo compõe-se de duas partes **(I) Especificações Técnicas**, que normatizam as obrigações do parceiro na execução dos serviços e **(II) Quadro de Servidores cedidos**.

#### **I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá:

1.1 Obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a NR-32 que versa sobre Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de saúde e tem como finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, ainda, as resoluções dos conselhos profissionais.

1.2 Assegurar na Unidade sob seu gerenciamento um Responsável Técnico (RT), Médico e de Enfermagem, com registro no respectivo Conselho de Classe. Podendo o médico, designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade, assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS.

1.3 Disponibilizar equipe médica em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Resolução CFM nº. 1634/2002 e alterações posteriores, ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial quantificada no CONTRATO DE GESTÃO.

1.4 Dispor de quadro de pessoal qualificado, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível ao perfil da Unidade e os serviços a serem prestados.

1.5 Constituir na unidade sob seu gerenciamento, ainda em seu primeiro ano de funcionamento, as comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, em cumprimento à NR – 32/2005 do MTE e eventuais atualizações devendo proporcionar todas as condições para a manutenção das ações e serviços relacionados a essas comissões assessoras obrigatórias.

1.6 Assegurar desenvolvimento de Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assim como implantará e desenvolverá uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

1.7 Disponibilizar na Unidade ambiente adequado e que atenda as condições mínimas necessárias ao descanso dos servidores que exerçam sua jornada de trabalho em regime de plantão.

1.8 Adotar sistema de controle de frequência compatível com utilizado pelo Governo do Estado disponibilizando a leitura e migração do banco de dados.

1.9 Fornecer mensalmente relatórios contendo dados funcionais e financeiros dos colaboradores nos moldes do arquivo padrão solicitado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

1.10 Implementar protocolo e executar ações de prevenção e de enfrentamento às práticas de assédio

moral e assédio sexual na unidade .

1.11 Em relação aos recursos humanos da Unidade, para cumprimento do ANEXO TÉCNICO V – SISTEMA DE REPASSE DO CONTRATO DE GESTÃO será executado do **PARCEIRO PRIVADO** o desconto integral do valor da folha de pagamento correspondente ao total da apuração mensal dos proventos acrescido da contribuição previdenciária dos servidores estatutários cedidos descritos na parte **(II) Quadro de Servidores cedidos**, podendo ser variável conforme remanejamento definido pela SES/GO.

1.12 Poderá o **PARCEIRO PÚBLICO** deduzir do valor dos descontos incidentes sobre os repasses financeiros feitos ao **PARCEIRO PRIVADO** os custos para contratação temporária de mão de obra, em substituição de servidores cedidos pelo Estado de Goiás por força do referido CONTRATO DE GESTÃO, e que estejam em usufruto de afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, ressalvados os casos de gozo de férias.

1.13 Para efeito de compensação financeira, o **PARCEIRO PÚBLICO** somente admitirá a contratação de substitutos para a mesma função que o servidor afastado, mantinha na execução do CONTRATO DE GESTÃO;

1.14 A dedução de que trata o item 1.11 será devida no valor correspondente aos custos inerentes à contratação do colaborador substituto (salário e encargos legais), assumidos pelo **PARCEIRO PRIVADO** no período correspondente e será devida somente enquanto perdurar o afastamento do servidor cedido;

1.15 O **PARCEIRO PÚBLICO** disciplinará em instrumento específico as condições nas quais se darão as deduções decorrentes de contratações de colaboradores substitutos.

1.16 O **PARCEIRO PRIVADO** deverá utilizar os valores de mercado privado da região de inserção ratificados por meio de PESQUISA SALARIAL DE MERCADO ANUAL, que contemple ao menos 5 (cinco) instituições congêneres, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, como critério para remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados.

1.17 A remuneração dos membros da Diretoria do **PARCEIRO PRIVADO** não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo estadual.

1.18 O **PARCEIRO PRIVADO** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigência, relativos aos empregados e aos prestadores de serviços por ele contratados, necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

1.19 O **PARCEIRO PRIVADO** deverá comprovar mensalmente ao **PARCEIRO PÚBLICO** o pagamento das obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigência, relativos aos empregados e aos prestadores de serviços por ele contratados.

1.20 O **PARCEIRO PRIVADO** deverá apresentar mensalmente ao **PARCEIRO PÚBLICO** relação de colaboradores contratados sob o regime de pessoa jurídica.

1.21 O **PARCEIRO PRIVADO** poderá devolver ao **PARCEIRO PÚBLICO** servidores cedidos em exercício na Unidade sob seu gerenciamento motivado pelo princípio da supremacia do interesse público cumprindo o rito processual estabelecido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

1.22 O **PARCEIRO PRIVADO** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados ou os servidores públicos que são remunerados à conta deste Instrumento.

1.23 Os servidores cedidos em exercício na unidade gerenciada pelo **PARCEIRO PRIVADO** têm resguardado todos os direitos e vantagens, deveres e obrigações previstos no regime estatutário a que estão sujeitos, com a devida obediência aos ritos dos processos administrativos disciplinares consequentes, devendo, entretanto, observar regras de conduta gerais estabelecidas pelo **PARCEIRO**

**PRIVADO**, as quais não representem nenhuma afronta legal ao Estatuto do Servidor Público e regramentos relacionados, bem como ao Plano de Cargos e Remunerações dos servidores envolvidos.

1.24 Cabe ao **PARCEIRO PÚBLICO** o estabelecimento dos fluxos dos procedimentos relacionados à vida funcional dos servidores públicos em exercício na unidade gerenciada pelo **PARCEIRO PRIVADO**, com o delineamento dos trâmites necessários e definição das responsabilidades de cada uma das partes envolvidas.

1.25 O **PARCEIRO PRIVADO** deverá assegurar a execução das avaliações Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório e de Desempenho Individual para concessão do Prêmio de Incentivo, aplicadas aos servidores públicos cedidos pelas chefias imediatas a que estão submetidos na unidade, obedecendo ao disposto no Decreto estadual nº 5.668, de 11 de outubro de 2002 e suas alterações e na Lei Estadual nº 14.600, de 01 de dezembro de 2003 e suas alterações, respectivamente.

1.26 É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, pelo **PARCEIRO PRIVADO**, ressalvados os casos em que houver compatibilidade de horário.

1.27 É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de Diretores, estatutários ou não, do **PARCEIRO PRIVADO**, para quaisquer serviços relativos ao CONTRATO DE GESTÃO.

1.28 O **PARCEIRO PRIVADO** não poderá proceder a contratação de servidor cedido por interposta pessoa jurídica, exclusivamente para viabilizar o pagamento de exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento ou associada ao desempenho de produtividade.

1.29 Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, deverá o **PARCEIRO PRIVADO** comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contatos do evento, àquele para providências cabíveis ao caso.

1.30 Assegurar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, livre acesso às dependências da unidade para fins de visita técnica da equipe Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT .

1.31 Poderá o **PARCEIRO PRIVADO** atribuir gratificações aos servidores cedidos pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento ou relacionada ao desempenho ou produtividade cabendo ao **PARCEIRO PÚBLICO** o pagamento em Sistema de Gestão de Recursos Humanos – RHNet promovendo a dedução dos repasses mensais ao **PARCEIRO PRIVADO**. (Despacho nº 137/2022 – GAB PGE)

## II – QUADRO DE SERVIDORES CEDIDOS

<b>Quadro 01.</b> Quantidade de servidores estatutários cedidos ao no <b>HEMOCENTRO DE CATALÃO</b> - RHNet Ref: Abril/2022.		
CARGOS	TOTAL DE SEVIDORES CEDIDOS	VALOR ESTIMADO POR CARGO
Auxiliar de Laboratório - QT - 18.464	01	R\$ 4.711,10
Biomédico - 18.464	02	R\$ 25.743,74
Enfermeiro - 18.464	01	R\$ 11.765,77
Médico - 18.464	01	R\$ 14.471,84
Técnico em Enfermagem - 18.464	05	R\$ 34.207,52
<b>TOTAL GERAL*</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 90.899,97</b>

<b>Custo Total Mensal Estimado **</b>	<b>R\$ 90.899,97 ( noventa mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)</b>	
Fonte: RHNet Ref: Abril/2022		

Observações \* e \*\* As informações referentes ao quantitativo de servidores cedidos, bem como, do custo estimado, representam valores identificados no momento da leitura dos dados extraídos RHNet. Podendo variar conforme competência, em razão de movimentação de servidores, afastamentos e pagamentos de benefícios.

<b>Quadro 01.</b> Quantidade de servidores estatutários cedidos ao <b>HEMOCENTRO DE CERES</b> - RHNet Ref: Abril/2022.		
CARGOS	TOTAL DE SEVIDORES CEDIDOS	VALOR ESTIMADO POR CARGO
Assistente Técnico de Saúde - 18.464	01	R\$ 5.960,53
Médico - 18.464	01	R\$ 17.874,44
<b>TOTAL GERAL*</b>	02	R\$ 23.834,97
<b>Custo Total Mensal Estimado **</b>	<b>R\$ 23.834,97 ( vinte e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)</b>	
Fonte: RHNet Ref: Abril/2022		

Observações \* e \*\* As informações referentes ao quantitativo de servidores cedidos, bem como, do custo estimado, representam valores identificados no momento da leitura dos dados extraídos do sistema RHNet. Podendo variar conforme competência, em razão de movimentação de servidores, afastamentos e pagamentos de benefícios.

<b>Quadro 01.</b> Quantidade de servidores estatutários cedidos ao <b>HEMOCENTRO DE GOIÁS</b> - RHNet Ref: Abril/2022.		
CARGOS	TOTAL DE SEVIDORES CEDIDOS	VALOR ESTIMADO POR CARGO
Analista Técnico de Saúde - 18.464	01	R\$ 15.540,20
Artífice Estrutura de Obras e Metalurgia - M SAÚDE	01	R\$ 1.490,62
Assistente Técnico de Saúde - 18.464	08	R\$ 62.075,78
Auxiliar de Enfermagem - M SAÚDE	01	R\$ 110,13
Auxiliar de Enfermagem - QT - 18.464	01	R\$ 3.836,90
Auxiliar de Laboratório - QT - 18.464	01	R\$ 8.528,00
Auxiliar de Serviços Gerais - 18.464	06	R\$ 18.583,72
Biomédico - 18.464	05	R\$ 46.745,17
Enfermeiro - 18.464	01	R\$ 10.313,24
Farmacêutico-Bioquímico - 18.464	02	R\$ 22.339,20
Médico - 18.464	09	R\$ 136.513,44

Técnico em Enfermagem - 18.464	09	R\$ 58.688,58
Técnico em Laboratório - 18.464	10	R\$ 67.464,88
Técnico em Laboratório - M SAÚDE	01	R\$ 19.233,62
<b>TOTAL GERAL*</b>	56	R\$ 471.463,48
<b>Custo Total Mensal Estimado **</b>	<b>R\$ 471.463,48( quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos)</b>	
Fonte: RHNet Ref: Abril/2022 .		

Observações \* e \*\* As informações referentes ao quantitativo de servidores cedidos, bem como, do custo estimado, representam valores identificados no momento da leitura dos dados extraídos do sistema RHNet. Podendo variar conforme competência, em razão de movimentação de servidores, afastamentos e pagamentos de benefícios.

<b>Quadro 01.</b> Quantidade de servidores estatutários cedidos ao <b>HEMOCENTRO DE JATAÍ</b> - RHNet Ref: Abril/2022.		
CARGOS	TOTAL DE SEVIDORES CEDIDOS	VALOR ESTIMADO POR CARGO
Médico - 18.464	01	R\$ 11.540,12
<b>TOTAL GERAL*</b>		R\$ 11.540,12
<b>Custo Total Mensal Estimado **</b>	<b>R\$ 11.540,12 (onze mil, quinhentos e quarenta reais e doze centavos)</b>	
Fonte: RHNet Ref: Abril/2022		

Observações \* e \*\* As informações referentes ao quantitativo de servidores cedidos, bem como, do custo estimado, representam valores identificados no momento da leitura dos dados extraídos do sistema RHNet. Podendo variar conforme competência, em razão de movimentação de servidores, afastamentos e pagamentos de benefícios.

<b>Quadro 01.</b> Quantidade de servidores estatutários cedidos ao <b>HEMOCENTRO DE RIO VERDE</b> - RHNet Ref: Abril/2022.		
CARGOS	TOTAL DE SEVIDORES CEDIDOS	VALOR ESTIMADO POR CARGO
Assistente Técnico de Saúde - 18.464	01	R\$ 5.960,53
Atendente de Consultório Dentário - QT - 18.464	01	R\$ 3.805,07
Auxiliar de Laboratório - QT - 18.464	02	R\$ 11.580,99

Auxiliar de Serviços Gerais - 18.464	03	R\$ 12.029,06
Auxiliar Técnico de Saúde - QT - 18.464	02	R\$ 12.579,18
Enfermeiro - 18.464	01	R\$ 12.661,93
Médico - 18.464	01	R\$ 15.338,58
Técnico em Enfermagem - 18.464	06	R\$ 39.743,99
Técnico em Laboratório - 18.464	04	R\$ 25.147,34
<b>TOTAL GERAL*</b>	21	R\$ 138.846,67
<b>Custo Total Mensal Estimado **</b>	<b>R\$ 138.846,67 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)</b>	
Fonte: RHNet Ref: Abril/2022 .		

Observações \* e \*\* As informações referentes ao quantitativo de servidores cedidos, bem como, do custo estimado, representam valores identificados no momento da leitura dos dados extraídos do sistema RHNet. Podendo variar conforme competência, em razão de movimentação de servidores, afastamentos e pagamentos de benefícios.

#### **ANEXO Nº IV - ESTIMATIVA DE CUSTEIO RETIFICADO/2022 - SES/COES-09962**

##### **1. ESTIMATIVA DE CUSTEIO OPERACIONAL - Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás:**

1.1 Trata-se de documento técnico elaborado com o objetivo de apresentar a **estimativa** do custeio operacional da **Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás**, para o 1º Termo Aditivo ao **Contrato de Gestão 070/2018** (v. 4479159), tendo como objeto a repactuação de metas, dentre outros.

1.2. Para o cálculo **estimado** do custo operacional, foram considerados os dados contidos no Anexo I (v. 000035363535), da Gerência de Atenção Terciária – GERAT/SAIS.

1.3. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas no Anexo I (v. 000035363535), o **PARCEIRO PRIVADO** deverá encaminhar **mensalmente**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela **UNIDADE HOSPITALAR**.

1.4. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, SIH – Sistema de Informações Hospitalares, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

1.5. As informações relativas à produção assistencial, indicadores de desempenho, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

1.6. A produção realizada deve ser encaminhada até o dia 10 do mês subsequente, em instrumento para registro de dados de produção definidos e padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO). Todavia, nada obsta que o **PARCEIRO PÚBLICO** solicite informações adicionais em prazo diverso ao aqui definido para monitoramento, avaliação ou elaboração de relatórios.

1.7. A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás emitirá os relatórios e planilhas necessárias ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo **Parceiro Privado** e estabelecerá, através de

níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

## 2. LINHAS DE CONTRATAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS

2.1 A estimativa dos custos operacionais da **Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás**, foi segmentada conforme **possíveis linhas de contratação**. No entanto, conforme informado, e para o cálculo estimado do custo operacional, levou-se em conta a estrutura física da unidade e o perfil assistencial a ser adotado, estabelecido pela Superintendência de Atenção Integral à Saúde - SAIS, no Anexo I (v. 000035363535), da Gerência de Atenção Terciária – GERAT.

Para adoção das estratégias de composição da quantidade estimada de produção, seguiu-se os seguintes critérios:

- a) Capacidade física instalada e operacional da Instituição;
- b) Série histórica de ocupação média da Unidade Hospitalar, extraída dos dados do Sistema *Key Performance Indicators for Health (KPIH)* de outras unidades;
- c) Tempo Médio de Permanência, por área e na totalidade, e aquele preconizado para o tipo e complexidade de atendimento a ser praticado na própria unidade hospitalar e de outras unidades semelhantes;
- d) Legislação relacionada ao perfil de atendimento.

2.2. Todavia, os cálculos foram realizados conforme a possibilidade dos **procedimentos realizados**, tendo em vista que não há internações hospitalares nas Unidades.

## 3. MÉTODO DE CÁLCULO

### 3.1. Metodologia

3.1.1 Foi utilizada a metodologia do Custeio por Absorção, que consiste no custeio integral/custos fixos registrados no custo final de cada produto comercializado e/ou serviço e, por conseguinte, efetivamente consumido. Trata-se do único método aceito pela legislação brasileira para a apresentação de relatórios contábeis e pelo Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC), em que se realiza a "apropriação integral de todos os custos (diretos, indiretos, fixos e variáveis) aos produtos/serviços finais" (BRASIL, 2006), uma vez que segue os princípios da contabilidade e princípios fiscais. Assim, tem-se que cada custo unitário presente na matriz de custeio está impregnado de custos e despesas (incluindo administrativas) relacionadas à realização do serviço assistencial.

3.1.2. Para a elaboração do orçamento, como facilitador, foi disponibilizado algoritmo de base de cálculo pela consultora Planisa, sendo consideradas as seguintes etapas no processo de orçamentação operacional gradual:

- a) Conhecimento do perfil da Unidade, quanto a: localização, tipo de estabelecimento (CNES), especialidades predominantes, atividades de ensino e pesquisa, fluxo de clientela, clientela predominante e certificação de qualidade.
- b) Conhecimento das informações quantitativas previstas de produção para as etapas, conforme modelagem assistencial.

### 3.2. Memória de cálculo

3.2.1. O custeio dos serviços ofertados na Unidade foi obtido multiplicando o volume estimado de cada item, pelo respectivo custo unitário. O volume de cada item foi obtido considerando o setor solicitante, a quantidade, e o atendimento que gerou aquela demanda, sendo estes dados obtidos de bases externas. Para o volume estimado levou-se em consideração a série histórica da Unidade.

3.2.2. Na Linha 4 da Tabela de precificação constante no item 4 (Inaptidão Clínica) não há preenchimento de valores, tendo em vista que trata-se de uma meta para taxa máxima de inaptidão clínica na triagem dos doadores de sangue. Isto significa que os custos para realização da triagem de doadores de sangue já estão contemplados na Linha 3 - Bolsas de sangue total coletadas de doadores.

3.2.3. Da mesma forma, na Linha 7 - Perda de Concentrado de Hemácias por validade -, não há preenchimento de valores por se tratar também de uma meta para o percentual máximo aceitável para perdas por validade de concentrados de hemácias produzidos. Os custos deste item estão contemplados na Linha 6 - Quantitativo de Hemocomponentes produzidos.

3.2.4. O mesmo se aplica à Linha 8 - Estoque adequado de Concentrado de Hemácias (CH). Trata-se de garantir estoque de concentrado de hemácias suficiente para atender à demanda por 07 dias conforme o Guia Nacional de Gerenciamento de Estoque de Sangue em Situações de Emergência do Ministério da Saúde. Os custos estão também incluídos na Linha 6 - Quantitativo de Hemocomponentes produzidos.

3.2.5. Por fim, na Linha 18 - Identificação de anticorpos séricos irregulares com painel de hemácias - os quantitativos desta já estão informados na Linha 13 - Identificação de Anticorpos Irregulares - e, portanto, estão em branco para que não ocorra duplicidade da informação.

#### 4. VALOR MENSAL ESTIMADO

4.1. Considerando a metodologia utilizada e cálculos realizados para a projeção de atendimentos, o **custeio mensal estimado** para a operacionalização do **Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás**, está distribuído da seguinte forma:

a) Do primeiro ao terceiro mês, o custeio mensal estimado é de **R\$ 3.808.215,56 (três milhões, oitocentos e oito mil duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)**.

b) Do quarto ao sexto mês, o custeio mensal estimado é de **R\$ 3.941.219,63 (três milhões, novecentos e quarenta e um mil duzentos e dezenove reais e sessenta e três centavos)**.

c) A partir do sétimo mês, o custeio mensal estimado é de **R\$ 4.100.713,03 (quatro milhões, cem mil setecentos e treze reais e três centavos)**. **O repasse a partir do sétimo mês fica CONDICIONADO ao cumprimento** das metas que dependem da abertura/fornecimento de hemocomponentes a novos serviços de hemoterapia no Estado de Goiás, sendo assim, deverá ser validado preliminarmente pela Superintendência de Atenção Integral à Saúde para efetivação do repasse. **Se não houver a abertura de novos serviços o repasse será conforme o custeio estimado do quarto ao sexto mês.**

4.2 O montante global a ser repassado é de **R\$ 47.852.583,75 (quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, para os 12 (doze) meses de prorrogação, que corresponde ao estimado para custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde.

Para melhor elucidação dos valores, apresenta-se a tabela abaixo:

Dimensão		Meta/Descrição
Coleta de sangue de doadores	Coleta de sangue de doadores	Bolsas de Sangue Total coletadas de Doadores Inaplicação Clínica Coletas por aférese
Hemocomponentes produzidas	Hemocomponentes produzidas	Quantitativo de Hemocomponentes produzidas Perda de Concentrado de Hemácias por validade Estoque adequado de Concentrado de Hemácias (CH)
<u>Imunohematologia</u>	<u>Exames Imunohematológicos</u>	Pesquisa de Hemoglobina S Exames Imunohematológicos em doador de sangue Fenotipagem de Sistema RH – Hr e Kell Teste de Fenotipagem k, FYA, JYA, JKB em gel Identificação de Anticorpos Irregulares *
<u>Sorologia</u>	<u>Exames sorológicos</u>	Sorologia I e II de doador
Procedimentos Especiais	Procedimentos especiais	Coleta de sangue para exame de histocompatibilidade (medula óssea) Defluorização de concentrado de hemácias Defluorização de concentrado de plaquetas Identificação de anticorpos séricos irregulares com painel de hemácias Irradiação de sangue e componentes destinadas à transfusão Preparo e distribuição de componentes lavados Preparo de e distribuição componentes aféresadas
Medicina Transfusional	Medicina Transfusional (Hospitalar)	Exames Pré-Transfusionalis I Exames Pré-Transfusionalis II Distribuição de concentrado de hemácias Distribuição de concentrado de plaquetas Distribuição de crioprecipitado Distribuição de concentrado de plaquetas por aférese Distribuição de plasma fresco Distribuição de plasma isento de crioprecipitado Aférese Terapêutica
Atendimento Ambulatorial	Clinica Hematológica	Clinica Hematológica
	Consultas Médicas	Consultas Médicas Ofertadas – Hemocentro Coordenador Consultas Médicas Ofertadas – Hemocentros Regionais
	Consultas Multiprofissionais	Consultas Multiprofissional Ofertadas – Hemocentro Coordenador Consultas Multiprofissional Ofertadas – Hemocentros Regionais**
	Assistência Ambulatorial	Aplicação de pró-coagulantes e medicamentos em pacientes com <u>coagulopias</u> Exames Pré-Transfusionalis I Exames Pré-Transfusionalis II Transfusão de concentrado de hemácias Transfusão de concentrado de plaquetas Transfusão de crioprecipitado Transfusão de concentrado de plaquetas por aférese Transfusão de plasma fresco Sangria Terapêutica
	Exames Hematológicos e de Coagulação	Dosagem de fator IX Dosagem de fator VIII Dosagem de fibrinogênio Dosagem de fator VIII (inibidor) Determinação de tempo de determinação de tromboplastina parcial (TTPA) Determinação de tempo de determinação de protombina (TAP) Hemograma Dosagem de fator IX (inibidor) Tempo de Trombina Teste de atividade do Co-fator da ristocetina (VWF: Rca) Dosagem do fator de vonWillebrand (VWF:ag)
	Sorologia de Pacientes	Sífilis Chagas Anti-HIV Anti-HCV Anti-HTLV Anti-HBC HBsAg
Testes Laboratoriais para possível doador de órgãos	Sorologia para possível doador de órgãos	Sífilis Chagas HbsAg Anti-HBC (IgM/IgG) Anti-HCV (IgM/IgG) Anti-HIV Anti-HBS Citomegalovirus (IgM/IgG) Epstein Barr (IgM/IgG) Toxoplasmose (IgM/IgG)
	Imunohematologia para possível doador de órgãos	Determinação direta e reversa do grupo ABO Pesquisa de fator Rh (Inclui D Fraco)

## Referência Bibliográfica:

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Economia da Saúde. **Programa Nacional de Gestão de Custos. Manual Técnico de Custos - Conceitos e Metodologia.** Brasília-DF, 2006. Série A. Normas e Manuais Técnicos.

## ANEXO Nº V - SISTEMA DE REPASSE RETIFICADO/2022 - SES/COES-09962

### 1. REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

1.1. Com a finalidade de definir as regras e o cronograma do Sistema de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.2. A atividade assistencial a ser contratada será conforme Anexo I (v. 000035363535), da Gerência de Atenção Terciária – GERAT/SAIS.

1.3. Foram considerados os seguintes critérios para definição da produção estimada para o **Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás**:

#### A) Hemoterapia

A.1) Coleta de sangue de doadores

A.2) Hemocomponentes Produzidos

A.3) Imunohematologia

A.4) Sorologia

A.5) Procedimentos Especiais

A.6) Medicina Transfusional

A.7) Atendimento a solicitações externas de hemocomponentes

#### B) Hematologia

B.1) Atendimento Ambulatorial

B.1.1) Clínica Hematológica/Unidade de Atendimento Dia

B.1.2) Consultas Médicas

B.1.3) Consultas Não Médicas

B.1.4) Assistência ambulatorial

B.2) Exames Hematológicos e de Coagulação

#### C) Testes Laboratoriais para possível doador de órgãos

#### D) Treinamentos em Hemoterapia e Hematologia

1.4. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento do **PARCEIRO PRIVADO**.

### 2. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

2.1. Caso ao longo da vigência do Contrato, em comum acordo entre as partes, o **PARCEIRO PRIVADO** e/ou a SES/GO, se propuserem a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas ou pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

2.2. Essas autorizações serão dadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

2.3. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá apresentar, a qualquer tempo, proposta de melhoria e/ou

ampliação de serviços na Unidade. A proposta deverá contemplar o cronograma de aplicação e estimativa do orçamento discriminado para o investimento, observando-se as normas da **SES/GO, Portaria nº 426/2021** ou outra norma vigente.

2.4. Para todo e qualquer projeto, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá apresentar as **justificativas técnicas pertinentes, os projetos arquitetônicos e complementares, número mínimo de 03 (três) orçamentos, e cronograma de aplicação, o que deverá ser submetidos à análise da SES/GO**, para validação e autorização quanto à execução pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

2.5. Após aprovação do projeto pela SES/GO, serão repassados para o **PARCEIRO PRIVADO**, a título de investimento, os recursos necessários para adequação da estrutura física e aquisição dos equipamentos necessários.

2.6. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, emitido parecer técnico, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

2.7. Na hipótese de conclusão de ampliação de estrutura física durante a vigência do contrato de gestão, o **PARCEIRO PÚBLICO** revisará as metas atinentes à ampliação do serviço e o custeio estimado para a operacionalização do Hospital pelo **PARCEIRO PRIVADO**, conforme especificado no Anexo I (v. 000035363535), da Gerência de Atenção Terciária – GERAT/SAIS

### 3. SISTEMA DE REPASSE

3.1. Considerando a metodologia utilizada e cálculos realizados para a projeção de atendimentos, o **custeio mensal estimado** para a operacionalização do **Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás**, é distribuído da seguinte forma:

a) Do primeiro ao terceiro mês, o custeio mensal estimado é de **R\$ 3.808.215,56 (três milhões, oitocentos e oito mil duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)**.

b) Do quarto ao sexto mês, o custeio mensal estimado é de **R\$ 3.941.219,63 (três milhões, novecentos e quarenta e um mil duzentos e dezenove reais e sessenta e três centavos)**.

c) A partir do sétimo mês, o custeio mensal estimado é de **R\$ 4.100.713,03 (quatro milhões, cem mil setecentos e treze reais e três centavos)**. O repasse a partir do sétimo mês fica **CONDICIONADO** ao cumprimento das metas que dependem da abertura/fornecimento de hemocomponentes a novos serviços de hemoterapia no Estado de Goiás, sendo assim, deverá ser validado preliminarmente pela Superintendência de Atenção Integral à Saúde para efetivação do repasse. **Se não houver a abertura de novos serviços o repasse será conforme o custeio estimado do quarto ao sexto mês**

3.2 O montante global a ser repassado é de **R\$ 47.852.583,75 (quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, para os 12 (doze) meses de prorrogação, que corresponde ao estimado para custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde.

3.3. Do montante estimado mensalmente, a **parte fixa, 90% (noventa por cento)**, corresponde ao valor de:

a) Do primeiro ao terceiro mês: **R\$ 3.427.394,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e quatro reais)**

b) Do quarto ao sexto mês: **R\$ 3.547.097,67 (três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)**

c) A partir do sétimo mês: **R\$ 3.690.641,73 (três milhões, seiscentos e noventa mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos)**

3.4. Do montante estimado mensalmente, a **parte variável 10% (dez por cento)** está vinculada à avaliação dos **Indicadores de Desempenho** e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido

neste Anexo - **AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**, correspondendo ao valor mensal de:

a) Do primeiro ao terceiro mês: **R\$ 380.821,56 (trezentos e oitenta mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos);**

b) Do quarto ao sexto mês: **R\$ 394.121,96 (trezentos e noventa e quatro mil cento e vinte e um reais e noventa e seis centavos);**

c) A partir do sétimo mês: **R\$ 410.071,30 (quatrocentos e dez mil setenta e um reais e trinta centavos).**

**TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO FINANCEIRO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO**

<b>DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO FINANCEIRO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO 90% DO CONTRATO</b>				
<b>MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>DE</b>	<b>PORCENTAGEM (%) ATÉ O 3º MÊS</b>	<b>PORCENTAGEM (%) ATÉ DO 4º MÊS AO 6º MÊS</b>	<b>PORCENTAGEM (%) ATÉ DO 7º MÊS AO 12º MÊS</b>
Bolsas de sangue total coletadas de doadores		28,71%	29,13%	29,33%
Coletas por aférese		1,90%	1,95%	2,01%
Quantitativo de hemocomponentes produzidos		7,44%	7,37%	7,89%
Exames imunohematológicos (pesquisa de hemoglobina S, exames imunohematológicos em doador de sangue, fenotipagem de sistema RH – Hr e Kell, teste de fenotipagem k, FYA, JYA, JKB em gel)		16,79%	17,04%	17,15%
Sorologia I e II de doador		14,11%	14,32%	14,41%
Coleta de sangue para exame de histocompatibilidade		3,13%	3,03%	2,91%
Clínica Hematológica		2,63%	2,73%	2,80%
Exames hematológicos e de coagulação		0,13%	0,18%	0,19%

3.5. As porcentagens foram calculadas conforme serviços e estão com os valores que envolvem as áreas descritas no item 1.3. já devidamente distribuídos proporcionalmente conforme estimativa de custeio no ANEXO TÉCNICO IV (v.000035233616).

3.6. A avaliação dos indicadores de desempenho será realizada em regime trimestral, **ou antes**, diante de necessidade da Secretaria de Estado da Saúde, **e com comunicado prévio**, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance de cada indicador, pelo **Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás**.

3.7. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para o PARCEIRO PRIVADO nos ANEXOS TÉCNICOS I, II, III, IV e V, a Organização Social **deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás**.

3.8. **As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, e andamento das comissões serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.**

3.9. As informações deverão ser enviadas **até o dia 10 (dez) de cada mês** para a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. No entanto, em caso de necessidade, o PARCEIRO PÚBLICO poderá demandar pelo fornecimento de dados em prazos diversos.

3.10. Os resultados deverão ser apresentados pelo PARCEIRO PRIVADO mensalmente.

3.11. A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás **emitirá os relatórios e planilhas necessárias ao acompanhamento mensal das atividades desenvolvidas pelo Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás**, e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

3.12. A Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise dos dados enviados pelo PARCEIRO PRIVADO para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no Contrato de Gestão.

3.13. A parcela referente aos indicadores de desempenho será paga mensalmente, junto com a produção assistencial, e **os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores**, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

3.14. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de repasse, o PARCEIRO PRIVADO poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos repasses mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

3.15. A cada período de 03 (três) meses, **ou antes**, diante de necessidade da Secretaria de Estado da Saúde, esta procederá a consolidação e análise conclusiva dos dados do período findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de desempenho que condicionam o valor do repasse.

3.16. A cada 06 (seis) meses, **ou antes**, diante de necessidade da Secretaria de Estado da Saúde, esta **procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento de meta**.

3.17. A Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG) presidirá as reuniões de monitoramento para análise dos indicadores quantitativos e de desempenho.

3.18. Havendo indicação de **desconto financeiro a menor pelo não cumprimento das metas**, a

Organização Social de Saúde (OSS) receberá prazo de 10 (dez) dias para defesa e contraditório.

3.19. Em caso de acolhimento das justificativas apresentadas pela OSS, a COMACG remeterá o parecer para anuência da Superintendência de Performance e convalidação do Gestor da Pasta.

3.20. O PARCEIRO PRIVADO **deverá elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, em modelos por esta determinados, relatórios de execução, em data estabelecida por ela, do mês subsequente ao semestre avaliado.**

3.21. Da análise referida no item anterior, **poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro**, efetivada através do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste do Contrato de Gestão.

3.22. **Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão conter em seu corpo, sob pena de glosa**, o nome do PARCEIRO PRIVADO e seu número de inscrição o CNPJ/ME, o número do contrato de gestão, a denominação da unidade hospitalar administrada, descrição do serviço prestado, componentes deste serviço, período de execução dos serviços e número de horas aplicadas ao contrato, quando couber.

3.23. O PARCEIRO PÚBLICO **realizará mensalmente**, o desconto financeiro integral referente aos proventos dos servidores cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, caso houver.

3.24. Competirá ao **PARCEIRO PRIVADO** efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade de saúde gerida.

#### 4 - CRITÉRIOS DE REPASSE

4.1. Os **ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados** serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL ou antes, diante de necessidade da Secretaria de Estado da Saúde.**

4.2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela I - *Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para o gerenciamento do Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás* a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I (v. 000035363535) e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado ao **PARCEIRO PRIVADO**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada na Tabela II, deste Anexo Técnico V.

**TABELA I – TABELA PARA REPASSE DA ATIVIDADE REALIZADA CONFORME PERCENTUAL DE VOLUME CONTRATADO, PARA O GERENCIAMENTO DA HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS:**

SERVIÇOS	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Bolsa de sangue total coletadas de doadores	Acima do volume contratado	100% do valor dos exames / procedimentos

	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do valor dos exames / procedimentos
	Entre 80% e 89,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado a exames / procedimentos
	Entre 70% e 79,99% do volume contratado	80% do orçamento destinado a exames / procedimentos
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado a exames / procedimentos
Coletas por aférese	Acima do volume contratado	100% do valor dos exames / procedimentos
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do valor dos exames / procedimentos
	Entre 80% e 89,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado a exames / procedimentos
	Entre 70% e 79,99% do volume contratado	80% do orçamento destinado a exames / procedimentos
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado a exames / procedimentos
Quantitativo de hemocomponentes produzidos	Acima do volume contratado	100% do valor dos exames / procedimentos
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do valor dos exames / procedimentos
	Entre 80% e 89,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado a exames / procedimentos
	Entre 70% e 79,99% do volume contratado	80% do orçamento destinado a exames / procedimentos
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado a exames / procedimentos
Exames imunohematológicos (pesquisa de hemoglobina S, exames imunohemtológicos em doador de sangue, fenotipagem de sistema RH – Hr e Kell, teste de fenotipagem k, FYA, JYA, JKB em gel	Acima do volume contratado	100% do valor dos exames / procedimentos
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do valor dos exames / procedimentos

	Entre 80% e 89,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado a exames / procedimentos
	Entre 70% e 79,99% do volume contratado	80% do orçamento destinado a exames / procedimentos
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado a exames / procedimentos
Sorologia doador I e II de doador	Acima do volume contratado	100% do valor dos exames / procedimentos
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do valor dos exames / procedimentos
	Entre 80% e 89,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado a exames / procedimentos
	Entre 70% e 79,99% do volume contratado	80% do orçamento destinado a exames / procedimentos
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado a exames / procedimentos
Coleta de sangue para exame de histocompatibilidade	Acima do volume contratado	100% do valor dos exames / procedimentos
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do valor dos exames / procedimentos
	Entre 80% e 89,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado a exames / procedimentos
	Entre 70% e 79,99% do volume contratado	80% do orçamento destinado a exames / procedimentos
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado a exames / procedimentos
Clínica Hematológica	Acima do volume contratado	100% do valor dos exames / procedimentos
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do valor dos exames / procedimentos
	Entre 80% e 89,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado a exames / procedimentos

	Entre 70% e 79,99% do volume contratado	80% do orçamento destinado a exames / procedimentos
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado a exames / procedimentos
Exames hematológicos e de coagulação	Acima do volume contratado	100% do valor dos exames / procedimentos
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do valor dos exames / procedimentos
	Entre 80% e 89,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado a exames / procedimentos
	Entre 70% e 79,99% do volume contratado	80% do orçamento destinado a exames / procedimentos
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado a exames / procedimentos

## 5. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO (10% do Contrato de Gestão)

**5.1.** Os valores percentuais apontados no **Anexo Técnico I – Indicadores de Desempenho**, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL** ou antes, diante de necessidade da Secretaria de Estado da Saúde.

**5.2.** Cada indicador de Desempenho acima descrito será avaliado sua *performance* calculando-se o PCM - Percentual de Cumprimento de Meta, conforme fórmula de cálculo de desempenho a seguir:

$$P_{CM} = \frac{V_A}{V_M} \times 100$$

$V_M$

Onde:

$P_{CM}$  = Percentual de Cumprimento da Meta;

$V_A$  = Valor Atingido;

$V_M$  = Valor da Meta.

**5.3.** Em caso de polaridade do indicador, pode indicador, quanto menor o resultado melhor a performance, o cálculo deverá ser realizado conforme descrito na fórmula a seguir:

$$P_{CM} = \{1 - [(V_A - V_M) / V_M]\} \times 100$$

**5.4.** Uma vez calculado o PCM de cada indicador, será determinada uma nota que varia de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um, conforme regra de pontuação descrita na tabela a seguir.

### Tabela II - Regra de pontuação dos indicadores e projetos estratégicos

Porcentagem de execução em relação à meta	Nota de desempenho
100%	10
90,00% até 99,99%	9
80,00% até 89,99%	8
70,00% até 79,99%	7
60,00% até 69,99%	6
50,00% até 59,99%	5
40,00% até 49,99%	4
< 40%	0

**5.5.** A pontuação global das metas de desempenho será calculada pela média das notas de cada indicador, conforme fórmula a seguir.

$\frac{\sum (\text{nota de cada indicador})}{\text{Quantidade de indicadores}}$

Quantidade de indicadores

**5.6.** O repasse de desempenho será realizado de acordo com a pontuação global das metas de desempenho conforme percentual descrito a seguir:

**5.6.1.** A pontuação poderá sofrer alteração caso identificado o não **cumprimento da transparência das informações** a serem ofertadas pela OSS. Ressalta-se que é de **TOTAL responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO o lançamento dos dados** no seu SITE para análise por meio de *link (este gerado pela OSS)* a ser direcionado por meio de acesso ao *iOS* Transparência no site da SES/GO. As Organizações Sociais de Saúde deverão atender todas as solicitações necessárias à implementação desta sistemática, observando sempre o Princípio Constitucional da Publicidade, a Lei Complementar nº 131/2209, às Leis de Acesso à Informação Federal e Estadual, Leis nº 12.527/11 e nº 18.025/13 respectivamente, à Resolução Normativa nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e à Metodologia de Avaliação da Transparência Ativa e Passiva das Organizações sem fins lucrativos que recebem recursos públicos da Controladoria-Geral do Estado.

**Tabela III - PONTUAÇÃO GLOBAL**

VALOR A RECEBER DO DESEMPENHO	
9 a 10 pontos	100%
8 a 8,9 pontos	90%
7 a 7,9 pontos	80%

6 a 6,9 pontos	70%
5 a 5,9 pontos	60%
Menor que 5 pontos	ZERO



Documento assinado eletronicamente por **Zanyr da Paixão Chaud e Sa de Abreu, Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 25/04/2023, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **45775376** e o código CRC **03D56AEE**.



Referência: Processo nº 201600010020610



SEI 45775376